



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 11.047, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir Dia Livre de Tributos no município de Goiânia.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Dia Livre de Tributos no município de Goiânia, a ser realizado no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 2º Na data especificada no art. 1º desta Lei, as operações realizadas no município de Goiânia poderão ser isentas do Imposto Sobre Serviços (ISS), cuja nota fiscal for emitida no Dia Livre de Tributos.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo serão discriminadas no documento fiscal ou equivalente da operação ou processo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar parceria com a iniciativa privada, Organizações Não Governamentais (ONGs) e sem fins lucrativos, entidades de representação e sindicatos para a divulgação e operacionalização do Dia Livre de Tributos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 26 de setembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 92/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o incluso **Autógrafo de Lei nº 174, de 6 de setembro de 2023**, de autoria da Vereadora Sabrina Garcez, que "Altera a Lei nº 10.808, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre a implantação da Casa do Autista no Município de Goiânia."

O veto recai sobre o art. 1º da proposta legislativa:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 10.808, de 19 de julho de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único

.....

II - terapia ocupacional com especialização em integração sensorial;

.....

V - psicologia com especialização em ciência da Análise do Comportamento Aplicada (ABA);

.....

IX - musicoterapia;

X - psicomotricidade por profissional de educação física;

XI - assistente terapêutico supervisionado por profissional especializado;

XII - neuropsiquiatria;

XIII - psiquiatria;

XIV - motorista;

XV - recepcionista." (NR)

RAZÕES DO VETO

Embora louvável a iniciativa legislativa, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 2393/2023, opinou pelo veto da proposta legislativa em razão da existência de vício formal de inconstitucionalidade por adentrar na competência legislativa do Chefe do Poder Executivo e pela falta de apresentação de estudos orçamentários e financeiros para as despesas que serão geradas pela medida, conforme apontamentos a seguir:

.....

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 174, de 6 de setembro de 2023, há a **criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder**

Executivo a efetivar a oferta de atendimento psicológico a todos os profissionais de segurança pública, das mais diversas categorias e entes federativos, conforme anteriormente delineado.

.....
Soma-se que, conforme exposto, pretende o autógrafo em comento, ao criar novas modalidades técnicas/profissionais a serem desempenhadas pelas unidades de saúde do município, obriga a Administração Pública a capacitar e remanejar seus servidores públicos para fazer frente às novas modalidades profissionais criadas.

Logo, destaca-se que processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como aquelas que tratem do regime jurídico de servidores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.**

.....
Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e políticas públicas na rede pública municipal de saúde, o pretense autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Soma-se que o autógrafo em comento obrigará, ainda, a Administração Pública a capacitar e remanejar seus servidores públicos para fazer frente às novas modalidades profissionais criadas.

Nessa senda, a jurisprudência da Supremo Tribunal Federal - STF registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, veda que os demais legitimados para o processo legislativo, de qualquer ente federativo, proponham leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico. Veja-se, a esse respeito, o precedente a seguir ementado:

“EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: Lei Complementar Estadual 170/98, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino: artigo 26, inciso III; artigo 27, seus incisos e parágrafos; e parágrafo único do artigo 85: inconstitucionalidade declarada.

II. Prejuízo, quanto ao art. 88 da lei impugnada, que teve exaurida a sua eficácia com a publicação da Lei Complementar Estadual 351, de 25 de abril de 2006.

III. Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1o, c). (ADI 1.895, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, Dj de 2/8/2007, grifo nosso).”

.....
Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações para as unidades de saúde municipal para que realizem e acompanhem o programa de atendimento psicológico proposto criará, conseqüentemente, novas jornadas de trabalhos e remanejamento de novos servidores municipais da área da saúde, criando a necessidade de utilização de novos recursos para o custeio da implementação e efetivação da capacitação e criação das novas modalidades de atendimentos profissionais naquela política pública.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

.....

Ademais, a inovação legislativa de iniciativa parlamentar ao acarretar novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, deverá estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias, considerando ser **vedado o início de projetos não incluídos na lei orçamentária anual, nos termos do inciso I do art. 167 da Constituição Federal.**

Da análise dos autos do Processo Eletrônico nº 00000.004399.2022-11 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 285/2022 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, portanto, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.**

Afinal, **padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.**

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

.....

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei em exame

.....

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto parcial do Autógrafo de Lei nº 174, de 2023**, à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.062, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei nº 10.808, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre a implantação da Casa do Autista no município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.808, de 19 de julho de 2022, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 1º - A A instalação da Casa do Autista deve atender às normas de acessibilidade e oferecer tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência, conforme dispõe a NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamento urbanos e NBR 13994 - Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.

Art. 1º - B A instalação da Casa do Autista deve atender às normas de acessibilidade quanto à oferta de vagas de estacionamento de veículos para os usuários, conforme dispõe a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamento urbanos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Sabrina Garcez.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002959-6

SEI Nº 2653014v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 093/2023

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o incluso **Autógrafo de Lei nº 175, de 14 de setembro de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, para regulamentar as progressões na carreira dos Servidores Operacionais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências", com emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Recai o veto ao art. 6º do Autógrafo de Lei nº 175, de 2023, vejamos:

Art. 6º A Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 28-A com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Aplica-se aos aposentados e pensionistas sujeitos às normas constitucionais da paridade e integralidade, ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, o disposto no Anexo III desta Lei, com suas alterações, inclusive no que concerne à vigência, observada em relação a tabela de vencimentos do nível V e VI, a proporcionalidade da carga horária em que se deu a aposentadoria." (NR)

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2553/2023, manifestou pelo veto do art. 6º do presente autógrafo de lei, proveniente de emenda parlamentar, por apresentar vício de inconstitucionalidade formal e material, conforme se transcreve a seguir:

.....

Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF)^[1], as normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo, no entanto, esbarra em **duas limitações**: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; b) a impossibilidade de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Chefe do Executivo implicarem aumento de despesa pública (exceto nos casos relacionados nos §§3º e 4º do art. 166 da CF/88)

.....

No entanto, a emenda ao projeto de lei apresentada pela Câmara trouxe regra de que os aposentados e pensionistas que estão sujeitos às normas constitucionais de paridade e integralidade, ocupantes do cargo de **assistente administrativo**, se sujeitem ao disposto no anexo III da Lei n. 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Portanto, nota-se a **falta de pertinência temática** entre o projeto de lei encaminhado pelo Prefeito (que dispõe sobre requisitos de progressão e reenquadramento de servidores operacionais – agente de serviços operacionais, auxiliar de manutenção mecânica, auxiliar de serviços e obras públicas, artífice de manutenção mecânica, artífice de serviços e obras públicas, motorista e operador de máquinas) e a emenda

parlamentar apresentada (que traz disposição aplicável a aposentados e pensionistas com direito à paridade, ocupantes do cargo de assistente administrativo previsto na Lei n. 9.129/2011)

Nesse sentido, **falta à emenda parlamentar apresentada**, consistente no art. 6º, que traz nova disposição com relação ao art. 28-A da Lei n. 9.129/2011, **o requisito da pertinência temática com relação ao projeto de iniciativa privativa do prefeito**, encaminhado através do PL n. 228/2023. Assim sendo, ante a ausência de requisito indispensável para emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, é de se reconhecer a inconstitucionalidade formal do dispositivo acrescido pela Câmara. Conforme visto alhures, a sanção do Prefeito não possui o condão de convalidar o artigo incluído, eis que o vício é relativo ao exercício do poder de emenda do legislativo.

Ainda sob o ponto de vista formal, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Financeiro elaborado pelo GOIANIAPREV, a proposta do legislativo causará um impacto anual total na ordem de R\$ 11.679.916,93 (onze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), de modo que haverá o aumento de despesas, situação esta, conforme indicado acima, que configura a **inconstitucionalidade formal** da emenda parlamentar trazida pela Câmara.

.....

Para além da inconstitucionalidade formal do art. 6º autógrafo de lei apresentado pela Câmara, há de se reconhecer que, **sob o ponto de vista material, a disposição também possui vícios que implicam na sua inconstitucionalidade.**

Isso porque o dispositivo que se pretende acrescer ao projeto de lei encaminhado pelo Executivo prevê que os aposentados e pensionistas sujeitos às normas constitucionais da paridade e integralidade, ocupantes do cargo de Assistente Administrativo terão observada a tabela de vencimentos do nível V e VI proporcionalmente à carga horária em que se deu a aposentadoria.

Compreende-se o instituto da paridade como a prerrogativa que era conferida ao inativo de que qualquer reajuste dado ao servidor na ativa gerava o direito subjetivo de reajuste no mesmo índice e na mesma proporção aos respectivos inativos. Tal regra, no entanto, foi extinta pela Emenda Constitucional n. 41/2003, de modo que a paridade apenas se aplica àqueles que se aposentaram até a data de sua vigência ou que se aproveitaram da regra de transição. Desse modo, pela disposição contida no art. 40, §8º da Constituição Federal, os inativos que não estiverem contemplados pela regra da paridade apenas poderão ter assegurado o direito de reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, não mais se valendo da paridade com relação aos reajustes percebidos pelos servidores da ativa.

De toda forma, os servidores abarcados pelo dispositivo do art. 28-A (alteração pretendida pelo art. 6º do presente autógrafo de lei) são aqueles que fazem jus à paridade e integralidade entre proventos e remuneração dos servidores ativos, de modo que seus proventos devem ser revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

É de se ressaltar, no entanto, que a Lei n. 9.129/2011 previa anteriormente que os cargos de assistente administrativo níveis III e IV possuíam carga horária de 30 horas semanais (6 horas diárias). A Lei Complementar n. 357/2022 passou a trazer a previsão do cargo de assistente administrativo níveis V e VI, de modo que os novos níveis acrescidos passariam a ter carga horária aumentada para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2023.

No entanto, ainda que haja servidores ocupantes do cargo de assistente administrativo com o direito da paridade garantido quando de sua inatividade, há de se observar que os níveis V e VI são necessariamente, exercidos por aqueles servidores que passaram a cumprir 40 horas semanais (8 horas diárias)

Há de se ressaltar que, nessa senda, não pode o inativo que possui o direito à paridade ser enquadrado nos níveis V e VI, uma vez que, quando esteve na ativa do cargo de assistente administrativo, apenas exerceu 6 horas diárias, bem como contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com base remuneratória correspondente a uma carga horária de seis horas diárias.

Não é juridicamente viável, por afronta à higidez contributiva do RPPS, que um servidor contribua durante o seu período laboral para o Regime Próprio tendo como base remuneratória aquela correspondente a uma carga horária de seis horas diárias e, no momento de sua aposentadoria, passe a receber proventos correspondentes à carga horária a maior, sem a respectiva contribuição previdenciária. Isso porque, para fins de aposentadoria não se admite qualquer contagem de tempo fictício, devendo o tempo de contribuição ser necessariamente o efetivo.

Assim, considerando que a alteração promovida na Lei n. 9.129/2011 prevê que, para o enquadramento nos níveis V e VI do cargo de assistente administrativo, o servidor necessariamente necessita majorar sua carga horária de 30 para 40 horas semanais, há de se concluir que quem contribuiu ao RPPS com base em 30 horas semanais não pode, no curso de sua inatividade, passar a ter seus proventos calculados com base em 40 horas semanais, sem a correspondente contribuição sobre as 10 horas a mais por semana. Isso porque a alteração legislativa que promova o aumento da carga horária do ativo não se confunde com reajuste salarial, mas corresponde, tão só, à fixação de uma nova jornada de trabalho.

Salienta-se que a carga horária (jornada de trabalho) compreende a vida ativa do servidor e não pode abarcar a paridade neste caso em específico. Sobre o tema, segue a jurisprudência:

.....

APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA - PARIDADE E INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS - LIMITAÇÃO À CARGA HORÁRIA EXERCIDA NA ATIVIDADE - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PELA LEI Nº 3.407/2014 - . 1 - O profissional do magistério aposentado com paridade faz jus ao recebimento do vencimento proporcional à carga horária que exercia na ativa; 2 - **Havendo aumento da carga horária, não há possibilidade de estender o mesmo valor fixado pela Lei nº 3.407/2014 aos servidores inativos que aposentaram com carga horária inferior aos professores da ativa. (TJ-MG - AC: 10180160000444001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 15/08/0017, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/08/2017)**

.....

Somado a este fato, tem-se que um eventual reenquadramento de servidores já aposentados com a regra da paridade para uma tabela cuja jornada de trabalho é maior, ainda que haja a previsão de que o recebimento será proporcional, poderá gerar um dispêndio adicional aos cofres públicos, o que **pode prejudicar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência**. Conforme visto alhures, **a emenda à projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não pode trazer dispêndios adicionais, sob pena de ser inconstitucional**.

Ante todo o exposto, considerando que a emenda parlamentar ao projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não guarda relação de pertinência temática com o projeto de lei encaminhado, além de trazer custos adicionais ao poder público, há de se reconhecer a **inconstitucionalidade formal** da emenda parlamentar contida no art. 6º do autógrafa de lei em análise, conforme esposado no presente Parecer.

Ademais, o mesmo dispositivo padece de **inconstitucionalidade material**, eis que importa no reenquadramento de servidores inativos com o direito à paridade do cargo de assistente administrativo a nível com carga horária maior, de modo que a sua contribuição ao RGPS (realizada ao longo de sua carreira como ativo) não corresponderá ao que se pleiteia conceder. Desta feita, os servidores administrativos já aposentados deverão permanecer nos níveis em que foram aposentados (III e IV) e ter aplicada a

tabela constante do Anexo II da Lei Complementar n. 357/2022, visto que os níveis V e VI destinam-se tão somente aos servidores em atividade que terão a majoração da carga horária para 40 horas semanais.

Somado a este fato, tem-se que o reenquadramento de servidores aposentados em cargos cuja carga horária é maior do que a exercida efetivamente poderá gerar dispêndios adicionais aos cofres públicos, de modo a cair na vedação de que as emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não podem gerar aumento de despesas (art. 63, I da CF/88).

Nesse sentido, recomendamos o veto do art. 6º do autógrafo de lei n. 175, de 14 de setembro de 2023.

.....

Esses argumentos de inconstitucionalidade e ilegalidade são reforçados pelo relatório apresentado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, que demonstra o impacto mensal orçamentário e financeiro da proposta contida no artigo 6º do autógrafo de lei, ou seja, o valor de **R\$ 564.050,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais)** para o Fundo Financeiro e de **R\$ 409.276,41 (quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)** para o Fundo Previdenciário, para o ano de 2024, o total de **R\$ 6.768.600,01 (seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos reais e um centavos)** para o Fundo Financeiro e **R\$ 4.911.316,92 (quatro milhões, novecentos e onze mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)** para o Fundo Previdenciário (SEI nº 2700496), portanto, tendo o impacto financeiro total de **R\$ 11.679.916,93 (onze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)**.

A Secretaria Municipal de Finanças, no Despacho nº 353/2023, também manifestou-se pela inviabilidade da emenda por contrariar o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isso, considerando as manifestações da Procuradoria-Geral do Município, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia e da Secretaria Municipal de Finanças, apresento as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei nº 175, de 2023, especificamente do art. 6º da proposição, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000364-7

SEI Nº 2700873v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.063, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, para regulamentar as progressões na carreira dos Servidores Operacionais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, para regulamentar as progressões na carreira dos Servidores Operacionais da administração pública municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º A Lei nº 8.623, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. Dar-se-á a progressão horizontal e vertical por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, após análise do órgão municipal de administração, obedecidos os seguintes critérios:

I - para progressão vertical: tempo de serviço e conclusão de curso de ensino fundamental, médio ou superior; e

II - para a progressão horizontal: tempo de serviço e avaliação de desempenho positiva.” (NR)

“Art. 7º.....

§ 3º A progressão se dará de ofício, nos termos do parágrafo único do art. 6º desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos neste artigo.” (NR)

“Art. 9º A Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá de um Grau para outro subsequente da Tabela de Vencimentos, em razão do tempo de exercício do cargo e evolução da escolaridade do servidor em atividade, por meio de requerimento formal do servidor junto ao órgão municipal de administração acompanhado de documentação comprobatória do atendimento dos requisitos legais pertinentes, observado o seguinte:

I - o servidor que evoluir no nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo, ao completar 4 (quatro) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a Progressão Vertical por Escolaridade para o Grau seguinte ao que se encontra, conforme previsto no Anexo IV-A desta Lei.

§ 1º Os servidores detentores de cargos de Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Manutenção Mecânica, Artífice de Manutenção Mecânica, Artífice de Serviços e Obras Públicas, Motorista e Operador de

Máquinas, do Grupo Ocupacional Operacional de que trata esta Lei poderão progredir verticalmente na carreira até o Grau 08, da tabela constante no Anexo II, desde que tenham o exercício mínimo de 4 (quatro) anos no Grau anterior e atendam os requisitos previstos no Anexo IV-A desta Lei.

§ 2º Excepcionalmente poderá ocorrer reenquadramento de servidores, para graus inferiores, e que não tenham cumprido os requisitos previstos no Anexo IV-A desta Lei, observada a irredutibilidade de vencimentos, nos termos da legislação específica.”(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.623, de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo IV-A conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º Os servidores da carreira de Operador de Máquinas que estejam enquadrados com base em legislação anterior e não possuam os requisitos necessários para o enquadramento previsto no Anexo IV-A da Lei nº 8.623, de 2008, serão reenquadrados no grau a que fizerem jus na data de publicação desta Lei, garantida a irredutibilidade de vencimentos.

§ 1º As diferenças de remuneração decorrentes do disposto neste artigo serão pagas por meio de complementação de valores entre o nível anterior e o novo, a ser concedida por meio de rubrica própria.

§ 2º Ao servidor que atingir os requisitos necessários para progredir conforme estabelecido no Anexo IV-A da Lei nº 8.623, de 2008, e alcançar o grau em que se encontrava enquadrado até a data de publicação desta Lei não será devida a complementação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do art. 9º da Lei 8.623, de 2008.

Art. 6º (VETADO).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO
(Anexo IV-A da Lei nº 8.623, de 2008)
Grupo Ocupacional: Operacional
Carga Horária: 40 horas semanais

Denominação dos Cargos	Escolaridade	Grau
Agente de Serviços Operacionais	5º Ano do Ensino Fundamental	5
	Ensino Fundamental Completo	6
	Ensino Médio Completo	7
	Ensino Superior Completo	8
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	5º Ano do Ensino Fundamental	5
	Ensino Fundamental Completo	6
	Ensino Médio Completo	7
	Ensino Superior Completo	8
Auxiliar de Manutenção Mecânica	5º Ano do Ensino Fundamental	5

	Ensino Fundamental Completo	6
	Ensino Médio Completo	7
	Ensino Superior Completo	8
Artífice de Serviços e Obras Públicas	Ensino Fundamental Completo	6
	Ensino Médio Completo	7
	Ensino Superior Completo	8
Artífice de Manutenção Mecânica	Ensino Fundamental Completo	6
	Ensino Médio Completo	7
	Ensino Superior Completo	8
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo	6
	Ensino Médio Completo	7
	Ensino Superior Completo	8
Motorista	Ensino Fundamental Completo	6
	Ensino Médio Completo	7
	Ensino Superior Completo	8

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000364-7

SEI Nº 2700902v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.064, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º.....

.....

II - para assistência a situações de calamidade pública." (NR)

Art. 2º Os contratos temporários celebrados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de Profissional de Educação II, Assistente Administrativo Educacional, Agente de Apoio Educacional e Auxiliar de Atividades Educativas, que estejam vigentes, e que estejam completando, no ano de 2023, o prazo de vigência nas hipóteses previstas nos incisos III e VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, poderão ter sua vigência prorrogada, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo se estende aos contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação celebrados nas mesmas condições ali estabelecidas, que tenham sido encerrados entre o dia 1º de agosto de 2023 e a data da publicação desta Lei.

§ 2º Os contratos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser reativados pela Secretaria Municipal de Educação com data posterior à publicação desta Lei, não podendo incidir qualquer efeito remuneratório entre a data de seu encerramento e a data de sua reativação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 283, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor R\$ 41.307.666,57.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido nos Processos SEI nºs 23.18.000003328-6 e 23.28.000005166-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor R\$ 41.307.666,57 (quarenta e um milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3101	15.451.0128.1077.33903900.200 501 2500 0000	R\$ 1.307.666,57
TOTAL		R\$ 1.307.666,57

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	17.512.0020.2753.33903900.200 501 2500 0000	R\$ 40.000.000,00
TOTAL		R\$ 40.000.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 41.307.666,57
-------------	-------------------

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003328-6

SEI Nº 2710083v1



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 284, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, no valor de R\$ 7.062.781,74.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido nos Processos SEI nºs 23.27.000004843-6, 23.8.000006999-8 e 23.19.000001216-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, 4 (quatro) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor R\$ 7.062.781,74 (sete milhões sessenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	28.843.0000.8001.32902100.200 501 2500 0000	R\$ 6.000.000,00
1603	04.123.0049.2095.33904500.200 501 2500 0000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL		R\$ 7.000.000,00

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.33903000.200 501 2500 0000	R\$ 57.699,80
TOTAL		R\$ 57.699,80

ÓRGÃO: 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

UNIDADE: 5201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5201	04.122.0028.2451.33903900.200 501 2500 0000	R\$ 5.081,94
TOTAL		R\$ 5.081,94

TOTAL GERAL	R\$ 7.062.781,74
-------------	------------------

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000004843-6

SEI Nº 2710089v1



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 285, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Controladoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, Fundo Financeiro do Município de Goiânia, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Administração, Agência Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Secretaria Municipal de Mobilidade, Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal dos Esportes, no valor de R\$ 128.522.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido nos Processos nºs 23.7.000004526-9 e 23.2.000000873-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Controladoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, Fundo Financeiro do Município de Goiânia, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Administração, Agência Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Secretaria Municipal de Mobilidade, Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal dos Esportes, 44 (quarenta e quatro) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor R\$ 128.522.000,00 (cento e vinte e oito milhões quinhentos e vinte e dois mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do

exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1101	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 6.000.000,00
1101	04.122.0028.2450.31911300.200 501 2500 0000	R\$ 200.000,00
1101	04.122.0028.2450.31901300.200 501 2500 0000	R\$ 400.000,00
TOTAL		R\$ 6.600.000,00

ÓRGÃO: 1200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 1201 – GABINETE DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1201	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 5.100.000,00
1201	04.122.0028.2450.31911300.200 501 2500 0000	R\$ 500.000,00
1201	04.122.0028.2450.31901300.200 501 2500 0000	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 5.620.000,00

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1601	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL		R\$ 1.500.000,00

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
UNIDADE: 2801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2801	04.122.0028.2450.31911300.200 501 2500 0000	R\$ 500.000,00
2801	04.122.0028.2450.33911300.200 501 2500 0000	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 550.000,00

ÓRGÃO: 3000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 3001 – GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3001	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 3.200.000,00
3001	04.122.0028.2450.31901300.200 501 2500 0000	R\$ 110.000,00
3001	04.122.0028.2450.33904900.200 501 2500 0000	R\$ 90.000,00
TOTAL		R\$ 3.400.000,00

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3101	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 2.500.000,00
TOTAL		R\$ 2.500.000,00

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE: 5150 – FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5150	09.272.0012.2752.31900100.200 501 2500 0000	R\$ 48.000.000,00
TOTAL		R\$ 48.000.000,00

ÓRGÃO: 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS
UNIDADE: 5201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5201	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 700.000,00
5201	04.122.0028.2450.33904600.200 501 2500 0000	R\$ 23.000,00
5201	04.122.0028.2450.31901300.200 501 2500 0000	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 753.000,00

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 5501 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5501	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 6.000.000,00
5501	04.122.0028.2450.31909400.200 501 2500 0000	R\$ 600.000,00
5501	04.122.0028.2450.31911300.200 501 2500 0000	R\$ 300.000,00
5501	04.122.0028.2450.33901300.200 501 2500 0000	R\$ 10.000,00
5501	04.122.0028.2450.33911300.200 501 2500 0000	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 6.940.000,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	04.122.0028.2450.31901100.200 585 2500 0000	R\$ 7.300.000,00
5601	04.122.0028.2450.31901300.200 585 2500 0000	R\$ 80.000,00
TOTAL		R\$ 7.380.000,00

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 6.200.000,00
5701	04.122.0028.2450.31911300.200 501 2500 0000	R\$ 840.000,00
5701	04.122.0028.2450.33911300.200 501 2500 0000	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 7.240.000,00

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 12.000.000,00
5801	04.122.0028.2450.31911300.200 501 2500 0000	R\$ 2.600.000,00
5801	04.122.0028.2450.33911300.200 501 2500 0000	R\$ 600.000,00
5801	04.122.0028.2450.33904600.200 501 2500 0000	R\$ 86.000,00
5801	04.122.0028.2450.33903600.200 501 2500 0000	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 15.316.000,00

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	04.122.0028.2450.31901100.200 585 2500 0000	R\$ 19.000.000,00
6301	04.122.0028.2450.31901300.200 585 2500 0000	R\$ 10.000,00
6301	04.122.0028.2450.33904900.200 585 2500 0000	R\$ 3.000,00
6301	04.122.0028.2450.33911300.200 585 2500 0000	R\$ 430.000,00
6301	04.122.0028.2450.31911300.200 585 2500 0000	R\$ 900.000,00
6301	04.122.0028.2450.33904600.200 585 2500 0000	R\$ 160.000,00
TOTAL		R\$ 20.503.000,00

ÓRGÃO: 6600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER
UNIDADE: 6601 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO EVENTOS E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6601	04.122.0028.2450.31901100.200 585 2500 0000	R\$ 1.800.000,00
TOTAL		R\$ 1.800.000,00

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE: 7101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7101	04.122.0028.2450.33900800.200 501 2500 0000	R\$ 15.000,00
7101	04.122.0028.2450.33904600.200 501 2500 0000	R\$ 70.000,00
7101	04.122.0028.2450.33911300.200 501 2500 0000	R\$ 34.000,00
TOTAL		R\$ 119.000,00

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE: 7201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	04.122.0028.2450.31901100.200 501 2500 0000	R\$ 300.000,00
7201	27.812.0079.2754.33900800.200 501 2500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 301.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 128.522.000,00
-------------	--------------------

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 286, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 8.486.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.5.000054436-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 8.486.000,00 (oito milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fontes 200 e 217, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 5501 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5501	04.122.0028.2530.33903900.200 501 2500 0000	R\$ 8.124.000,00
5501	04.122.0028.2530.33903900.217 532 2751 0000	R\$ 362.000,00
TOTAL		R\$ 8.486.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000054436-8

SEI Nº 2710097v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4114, 29 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 4141/2023, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000049201-5.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **MOISES DE OLIVEIRA MOURA NETO**, matrícula nº 999440-01, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 29 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 04/10/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 06/10/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2625084** e o código CRC **751C1AA7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Rerratificação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 048/2023
Referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SRP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Demais Órgãos Participantes

PROCESSO: 22.5.000005633-2

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PRAZO: O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

DA RERRATIFICAÇÃO

Onde se lê:

BIGPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA				
CNPJ: 27.326.730/0001-33				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023				
ITEM 99				
Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PCT	90.401	Saco para lixo 100 litros, espessura mínima: 0,6 micras. Pacote com 100 unidades – em plástico, reforçado para acondicionamento de lixo, capacidade nominal de 100 litros para suportar no mínimo 20 kg. Tamanho aproximado: 75cm largura x 105cm altura, na cor preta, fabricado em polietileno de alta densidade, em conformidade com a NBR 9191. O produto deverá estar devidamente identificado e etiquetado. Pode haver variação de, no máximo, 10% (dez por cento) nas medidas supramencionadas. MARCA:BIGPLAST FABRICANTE: BIGPLAST MODELO: 100 LT	31,87	49.911,84

Leia-se:

BIGPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA				
CNPJ: 27.326.730/0001-33				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023				
ITEM 99				
Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PCT	90.401	Saco para lixo 100 litros, espessura mínima: 0,6 micras. Pacote com 100 unidades – em plástico, reforçado para acondicionamento de lixo, capacidade nominal de 100 litros para suportar no mínimo 20 kg. Tamanho aproximado: 75cm largura x 105cm altura, na cor preta, fabricado em polietileno de alta densidade, em conformidade com a NBR 9191. O produto deverá estar devidamente identificado e etiquetado. Pode haver variação de, no	R\$ 31,87	2.881.079,87

		máximo, 10% (dez por cento) nas medidas supramencionadas. MARCA: BIGPLAST FABRICANTE: BIGPLAST MODELO: 100 LT		
--	--	---	--	--

As demais condições permanecem inalteradas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na data da assinatura eletrônica.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 09/10/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2573022** e o código CRC **BA983951**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000005633-2

SEI Nº 2573022v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 492, 09 DE OUTUBRO DE 2023

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 126/2022, que designa servidoras para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03/CESPAD 03;

Considerando a Portaria-CGM n.º 430/2022, que altera a a Portaria-CGM n.º 126/2022.

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o [Memorando n.º 78/2023](#) da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em processo do SEI n.º 23.7.000000099-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva e estável, **Larissa Lemes da Costa – matrícula n.º 676837-01**, para substituir à servidora **Helenice Cipriano Mota – matrícula n.º 1207245-01**, na função de Vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-03, no período de 09/10/2023 a 20/10/2023, em razão de Licença Médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 09/10/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2681194** e o código CRC **358951D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 493/2023 - GAB/CGM

Prorrogação de Prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021 que designa servidores para exercerem as funções de membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo e Disciplinar, alterado pelo Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023;

Considerando a Portaria-CGM n.º 402/2023 que designa a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003850-5, e, ainda;

Considerando o Memorando n.º 104/2023 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, Processo n.º 23.7.000004992-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM n.º 402/2023**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000003850-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 09/10/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **à 09/10/2023**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 10/10/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 10/10/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690899** e o código CRC **789EF7A4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 494/2023 - GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria-CGM n.º 126/2022, publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022, publicada em 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria-CGM n.º 276, publicada em 07 de junho de 2023, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000002442-3.

Considerando o encerramento do prazo da Portaria n.º 276/2023, ocorreu em 07/06/2023; e o prazo da Portaria de Prorrogação n.º 386/2023 ocorreu em 08/10/2023;

Considerando o [Memorando n.º 80/2023](#), Processo SEI n.º 23.7.000003740-1 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI N.º 23.7.000002442-3;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335 de 1º de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000002442-3**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 09/10/2023**;

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria-CGM n.º 126/2022 de 11 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022 de 22 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	Matrícula n.º 517771-0	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 1238515-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme Art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º Esta Portaria entrará no vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 09/10/2023.**

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 10/10/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 10/10/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690965** e o código CRC **20B11CF6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003740-1

SEI Nº 2690965v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 495/20203 - GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 126/2022, publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022, publicada em 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando o [Memorando n.º 81/2023](#), Processo SEI n.º 23.7.000005006-8, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto a referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo das Portarias-CGM abaixo relacionadas, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992:

Portaria	Processo	A partir de
Portaria-CGM n.º 396/2023	23.7.000002848-8	11/10/2023
Portaria-CGM n.º 408/2023	23.7.000003116-0	15/10/2023
Portaria-CGM n.º 410/2023	23.7.000003117-9	15/10/2023
Portaria-CGM n.º 411/2023	23.7.000003066-0	15/10/2023
Portaria-CGM n.º 414/2023	23.7.000003013-0	16/10/2023
Portaria-CGM n.º 417/2023	23.7.000003157-8	16/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**,
Assistente Administrativa, em 10/10/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira**,
Chefe de Gabinete, em 10/10/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2691064** e
o código CRC **A481F45F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000005006-8

SEI Nº 2691064v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 043/2023

Convoca servidores da Procuradoria-Geral do Município para desempenharem atividades laborais na Semana Nacional de Conciliação.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos art. 43 e incisos I e III do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Convocar os servidores da Procuradoria-Geral do Município para prestarem atendimento durante a Semana Nacional de Conciliação, nos termos da Lei Complementar nº 278 de 21 de janeiro de 2021, o qual o Município de Goiânia faz adesão, conforme relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O atendimento da Semana Nacional de Conciliação iniciará no período de 16/10/2023 a 31/10/2023 no Fórum Cível com atendimento da gratuidade de Justiça e, no período de 25/10/2023 a 10/11/2023 no Mercado Central, com atendimento de parcelamento, no horário das 08hs às 18hs.

Art. 3º - Os servidores convocados, constantes do Anexo Único, cumprirão a jornada de trabalho conforme escala a ser definida pela coordenação, de acordo com a necessidade da Administração, considerando os casos específicos e prezando pelo atendimento de qualidade ao cidadão.

Art. 4º A Diretoria Administrativa, por intermédio da Gerência de Apoio Administrativo, ficará responsável pelo lançamento nos controles internos e, as horas excedentes, caso haja, serão computadas como banco de horas e convertidas em folgas e, que deverão ser usufruídas em até 180 (cento e oitenta) dias, após a anuência e atesto dos Coordenadores responsáveis por acompanhar a frequência dos servidores designados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	MATRICULA	VINCULO
1	WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	1311824-01	PROCURADOR
2	ANDRE CARRILHO ROSA SAMPAIO	1353950-01	PROCURADOR
3	SAVIO HERCILIO VIEIRA TORRES	1317148-01	PROCURADOR
4	VINICIUS GOMES DE RESENDE	1344692-01	PROCURADOR

Nº	NOME	MATRICULA	VINCULO
1	ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA	1237926-01	EFETIVO
2	ANDREIA GONTIJO LOPES	664197-01	EFETIVO
3	DANIELLE RIBEIRO AIRES LACERDA	1030930-01	EFETIVO
4	DAVI CARDOSO DE SOUSA	951820-01	EFETIVO
5	DELVONEI VIEIRA ARRUDA JUNIOR	969303-01	EFETIVO
6	DENISE RIBEIRO VIEIRA	951102-01	EFETIVO
7	ELIZANIA DE ASSIS SILVA	997951-01	EFETIVO
8	ERICK MICHELL DE ANANIAS	902012-01	EFETIVO
9	FERNANDA OLIVEIRA ALVES	1034910-01	EFETIVO
10	JULLYANA RIBEIRO DE SOUSA HERIGL	914320-01	EFETIVO
11	KAMILLA MARQUES BORGES O. BOTELHO	1281992-01	EFETIVO
12	LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES	832847-01	EFETIVO
13	LUIZ CARLOS RABELO NAVES JUNIOR	975486-01	EFETIVO
14	MARCIA E SILVA SILVA LEAO DE SIQUEIRA	196827-03	EFETIVO
15	MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS	395110-01	EFETIVO
16	MARUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	972460-01	EFETIVO
17	NEUZA BRITO SALINO	880957-02	EFETIVO
18	NUBIA DA SILVA FONTES	959863-01	EFETIVO
19	PRICILA MARQUES NAVES	952273-01	EFETIVO
20	SILVIA DOS SANTOS BAHIA	1085433-01	EFETIVO
21	TRICIA GUIMARAES CORREA	1032666-03	EFETIVO
22	VICTOR MARQUES GUIMARAES	1096680-01	EFETIVO
23	VIVIANE SILVA CARMO DOS SANTOS	1272497-01	EFETIVO

Nº	NOME	MATRICULA	VINCULO
1	LUIZ HENRIQUE CHAVES OLIVEIRA	672300-02	COMISSIONADO
2	PLINIO MARCOS NAVES	1446258-01	COMISSIONADO

Nº	NOME	MATRICULA	VINCULO
1	ANNA JULIA MENDONÇA MENDES BARBOSA	1534939	ESTAGIARIO
2	ANNA KAROLINY PIRES DE OLIVEIRA	1549227	ESTAGIARIO
3	ARIADYNE RODRIGUES BORGES	1515357	ESTAGIARIO
4	BRENDA GONÇALVES BERTO	1549278	ESTAGIARIO
5	FELIPE BORBA DOS SANTOS	1427903	ESTAGIARIO
6	JOYCE KAROLINE SOARES EVANGELISTA	1532782	ESTAGIARIO
7	KARYNNE VERONICA DA SILVA DE OLIVEIRA	1534939	ESTAGIARIO

8	SAMARA KÊNIA ADELINO SANTIAGO	1551418	ESTAGIARIO
9	SULLIVAN FELIPE FERREIRA	1503723	ESTAGIARIO
10	VITÓRIA CARDOSO FERRO SAID	1544667	ESTAGIARIO



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2531932** e o código CRC **B7F91D3E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000013729-8

SEI Nº 2531932v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 45, 09 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidores para o encargo de gestão e fiscalização de contrato para aquisição de fechaduras digital, para atender a Procuradoria-Geral do Município – PGM.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43 e inciso VI do art. 64, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e inciso XVI do art. 11, do Decreto 245, de 15 de janeiro de 2021, e, atendendo à Instrução Normativa CGM nº. 02/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA, matrícula nº 955604-01, CPF 019.263.411-98, como Gestor de Contrato e ELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 928658-01, CPF 648.222.731-72, como Fiscal de Contrato, das despesas decorrentes da contratação da empresa TEK ATACADO D DE S E EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.316.854/0001-38, com vistas a contratação de aquisição de fechaduras digital para atender a demanda da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.

JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2681088** e o código CRC **17C27E67**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 78/2023

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 22.28.000001396-0, **NEUSA MACIEL ALVES**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 638/2023 – PPI/PGM (2493121), sendo ela: apresentar certidão de matrícula com o registro da referida Escritura Pública de Compra e Venda, a fim de dar continuidade à fase de escrituração da desapropriação em análise.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos**, **Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 06/10/2023, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2654544** e o código CRC **0C3D3549**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especializada em Assuntos Administrativos****ANEXO II****Parecer Jurídico 1614 (2084055) SEI 23.6.000009798-9****Parecer Jurídico 628 SEI: 23.12.000002488-7****CONTRATO Nº 11/2023.**

Contrato de Show do Cantor Léo Magalhães, que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e por Top Primer Produções Musicais LTDA, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: O **Município de Goiânia/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com sede na Avenida Parque Atheneu, número 1477, Parque Atheneu, CEP: 74.893-020, Goiânia-GO, inscrito (a) no CNPJ nº 11.702.913/0001-76, representado (a) neste ato por seu titular, Zander Fábio Alves da Costa, CPF: 605.073.651-00, nomeado(a) pelo Decreto nº 2.187 de 07 de abril de 2021, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença Top Primer Produções Musicais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.376.809/0001-43, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo sócio Sr. Emanuel Evandro Almeida Lopes, Identidade nº 0436297418 SSP/BA, CPF nº 454.120.815-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Contratação de Show do Cantor Léo magalhães, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo nº SEI:23.12.000002488-7, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecido nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Leonardo Magalhães Oliveira, nome artístico Léo Magalhães, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

Nota1: Caso o objeto e seus elementos característicos já estejam adequadamente previstos no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, desnecessário reproduzir integralmente todo o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. Quanto aos postos de trabalho não especializados, caso existentes, a **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas em situação de ruano percentual de 5%

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI 23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

(cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto, nos termos expressos no artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 10.462/2020.

2.1.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.14. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2. – A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de uma hora de trinta minutos (1h30min), o show ocorrerá no dia 11/10/2023, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com início previsto do show para o dia 11/10/2023 as 21:00 e encerramento em 11/10/2023 as 22:30, com o local a ser definido pelo Município de Goiânia.

Nota 2: Os contratos deverão observar como prazo máximo a disponibilidade de créditos orçamentários, necessitando estar prevista a despesa no plano plurianual para que tenha vigência superior a 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21. Em caso de serviços e fornecimentos contínuos, é possível ultrapassar o exercício financeiro, desde que se ateste a vantagem econômica da contratação plurianual e, no início da contratação e em cada exercício, certifique-se da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem em sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParkLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos regulamentados pelo artigo 17 da IN nº 004/2022/SEMAD.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice _____.

4.5. Aplica-se o reajustamento em sentido estrito à subseção do IN nº 004/2022/SEMAD.

Nota 3: Deve ser adotado preferencialmente índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI 23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

6.1. O fornecedor /contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

6.2. A inobservância da reserva de vagas previstanocaputdo art.1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua, caso existam tais postos) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 18 da IN nº 04/2022/SEMAD, o objeto deste contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especializada em Assuntos Administrativos**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site/plataforma do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS-TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, conforme ato normativo do referido órgão controlador que estiver em vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI 23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo como que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Nota 4: Se o contrato não envolver nenhum uso ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, desnecessária a Cláusula Décima Segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, pormais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParkLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos****ANEXOII****Parecer Jurídico 1614 (2084055) SEI 23.6.000009798-9****Parecer Jurídico 627 SEI: 23.12.000002486-0****CONTRATO Nº 12/2023.**

Contrato de Show Artístico do Cantor Amado Batista, que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e AB PROMOÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA-LTDA, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: O Município de Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com sede na Avenida Parque Atheneu, número 1477, Parque Atheneu, CEP: 74.893-020, Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ nº 11.702.913/0001-76, representado (a) neste ato por seu titular, Zander Fábio Alves da Costa, CPF: 605.073.651-00, nomeado(a) pelo Decreto nº 2.187 de 07 de abril de 2021, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.949.416/0001-42, neste ato representada ,na forma de seu ato constitutivo, pelos (a) sócios Amado Rodrigues Batista, CPF nº 136.752.061-49, doravante denominada **CONTRATADA** ,celebram o presente contrato de Apresentação do artista Amado Batista, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo nº SEI:23.12.000002486-0, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecido nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Amado Rodrigues Batista, CPF: 136.752.061-49, nome artístico “Amado Batista” conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

Nota1: Caso o objeto e seus elementos característicos já estejam adequadamente previstos no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, desnecessário reproduzir integralmente todo o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. Quanto aos postos de trabalho não especializados, caso existentes, a **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas em situação de ruano percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto, nos

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

termos expressos no artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 10.462/2020.

2.1.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.14. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

2.2. – A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de uma hora e trinta minutos (1h30min), o show ocorrerá no dia 14/10/2023, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com o local a ser definido pelo Município de Goiânia.

Nota 2: Os contratos deverão observar como prazo máximo a disponibilidade de créditos orçamentários, necessitando estar prevista a despesa no plano plurianual para que tenha vigência superior a 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21. Em caso de serviços e fornecimentos contínuos, é possível ultrapassar o exercício financeiro, desde que se ateste a vantagem econômica da contratação plurianual e, no início da contratação e em cada exercício, certifique-se da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem em sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos regulamentados pelo artigo 17 da IN nº 004/2022/SEMAD.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice _____.

4.5 Aplica-se ao reajustamento em sentido estrito a subseção I do IN nº 004/2022/SEMAD.

Nota 3: Deve ser adotado preferencialmente índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O fornecedor /contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

6.2. A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art.1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua,

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

caso existam tais postos) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 18 da IN nº 04/2022/SEMAD, o objeto deste contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM

- 10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site/plataforma do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS-TCM, em até (3) dias úteis a Contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, conforme ato normativo do referido órgão controlador que estiver em vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n.14.133/21.
- 11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguemumconjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes - Paço Municipal - (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO - www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo como que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Nota 4: Se o contrato não envolver nenhum uso ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, desnecessária a Cláusula Décima Segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI 23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos****ANEXOII****Parecer Jurídico 1614 (2084055) SEI 23.6.000009798-9****Parecer Jurídico 629 SEI: 23.12.000002512-3****CONTRATO Nº 13/2023.**

Contrato de Show Artístico “Di Paullo e Paulino”, que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e De Paula Produções LTDA, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: O Município de Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com sede na Avenida Parque Atheneu, número 1477, Parque Atheneu, CEP: 74.893-020, Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ nº 11.702.913/0001-76, representado (a) neste ato por seu titular, Zander Fábio Alves da Costa, CPF: 605.073.651-00, nomeado(a) pelo Decreto nº 2.187 de 07 de abril de 2021, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença De Paula Produções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.506.295/0001-11, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelos (a) sócios Sr. Elias Antônio de Paula, CPF nº 135.165.231-15, e o Sr. Geraldo Aparecido de Paula, CPF: 331.087.221-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Apresentação dos artistas De Paullo e Paulino, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo nº SEI:23.12.000002512-3, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação direta por inexigibilidade de licitação da dupla de artistas conhecidos nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Elias Antônio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, nome artístico “Di Paullo e Paulino”, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

Nota1: Caso o objeto e seus elementos característicos já estejam adequadamente previstos no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, desnecessário reproduzir integralmente todo o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. Quanto aos postos de trabalho não especializados, caso existentes, a **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas em situação de ruano percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto, nos

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055) SEI 23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

termos expressos no artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 10.462/2020.

2.1.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.14. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2. – A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de uma hora e quarenta minutos (1h40min), o show ocorrerá no dia 15/10/2023, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com o local a ser definido pelo Município de Goiânia.

Nota 2: Os contratos deverão observar como prazo máximo a disponibilidade de créditos orçamentários, necessitando estar prevista a despesa no plano plurianual para que tenha vigência superior a 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21. Em caso de serviços e fornecimentos contínuos, é possível ultrapassar o exercício financeiro, desde que se ateste a vantagem econômica da contratação plurianual e, no início da contratação e em cada exercício, certifique-se da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem em sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos regulamentados pelo artigo 17 da IN nº 004/2022/SEMAD.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice _____.

4.5 Aplica-se o reajustamento em sentido estrito a subseção I do IN nº 004/2022/SEMAD.

Nota 3: Deve ser adotado preferencialmente índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O fornecedor /contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

6.2. A inobservância da reserva de vagas prevista no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua,

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

caso existam tais postos) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 18 da IN nº 04/2022/SEMAD, o objeto deste contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM

- 10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site/plataforma do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS-TCM, em até (3) dias úteis a Contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, conforme ato normativo do referido órgão controlador que estiver em vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguemumconjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Av.doCerrado,nº999,1ºandar,ParqueLozandes–PaçoMunicipal–(62)3524-1007
CEP74884-900Goiânia/GO–www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

ParecerJurídico1614(2084055)SEI23.6.000009798-9.AnexoII



Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especializada em Assuntos Administrativos

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI 23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo como que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Nota 4: Se o contrato não envolver nenhum uso ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, desnecessária a Cláusula Décima Segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055) SEI 23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos****ANEXOII****Parecer Jurídico 1614 (2084055) SEI 23.6.000009798-9****Parecer Jurídico 630 SEI: 23.12.000002498-4****CONTRATO Nº 14/2023.**

Contrato de Show Artístico do DJ WAM BASTER que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: O Município de Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com sede na Avenida Parque Atheneu, número 1477, Parque Atheneu, CEP: 74.893-020, Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ nº 11.702.913/0001-76, representado (a) neste ato por seu titular, Zander Fábio Alves da Costa, CPF: 605.073.651-00, nomeado(a) pelo Decreto nº 2.187 de 07 de abril de 2021, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.644.513/0001-78, neste ato representado legalmente por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 961.972.0001-63, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Apresentação dos artistas **DJ WAN BASTER**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo nº SEI:23.12.000002498-4, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista conhecido nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, Fernando Cordeiro Pereira, CPF: 754.356.081-04, nome artístico “DJ WAM BASTER”, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Nota1: Caso o objeto e seus elementos característicos já estejam adequadamente previstos no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, desnecessário reproduzir integralmente todo o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta,

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007

CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. Quanto aos postos de trabalho não especializados, caso existentes, a **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas em situação de ruano percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto, nos termos expressos no artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 10.462/2020.

2.1.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.14. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

2.2. –A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio**
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhada da ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de sessenta minutos (60 min), o show ocorrerá no dia 15/10/2023, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com o local e horário a ser definido pelo Município de Goiânia, conforme termo de referência.

Nota 2: Os contratos deverão observar como prazo máximo a disponibilidade de créditos orçamentários, necessitando estar prevista a despesa no plano plurianual para que tenha vigência superior a 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21. Em caso de serviços e fornecimentos contínuos, é possível ultrapassar o exercício financeiro, desde que se ateste a vantagem econômica da contratação plurianual e, no início da contratação e em cada exercício, certifique-se da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem em sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos regulamentados pelo artigo 17 da IN nº 004/2022/SEMAD.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice _____.

4.5 Aplica-se o reajustamento em sentido estrito à subseção do IN nº 004/2022/SEMAD.

Nota 3: Deve ser adotado preferencialmente índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 20, na classificação a seguir:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O fornecedor /contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

6.2. A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua,

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI 23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

caso existam tais postos) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 18 da IN nº 04/2022/SEMAD, o objeto deste contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VidaINnº 04/2022/SEMAD.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM

- 10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site/plataforma do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS-TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, conforme ato normativo do referido órgão controlador que estiver em vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguemumconjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes - Paço Municipal - (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO - www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-GeralMunicípio
ProcuradoriaEspecializadaemAssuntosAdministrativos**

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo como que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Nota 4: Se o contrato não envolver nenhum uso ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, desnecessária a Cláusula Décima Segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007
CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br / [procuradoria/procuradoriagab@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoriagab@goiania.go.gov.br)

Parecer Jurídico 1614(2084055)SEI23.6.000009798-9. Anexo II



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO Nº 102/2023

- 1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**.
- 2. FUNDAMENTO:** O presente instrumento contratual tem por fundamento o Parágrafo Único do art. 59 da Lei n. 8666/93, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo SEI nº 23.30.000000399-3, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGM n.301/2022.
- 3. OBJETO:** O objeto negocial recebido pela administração consiste em: prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização.
- 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR:**
 - 4.1.** Dotação orçamentária nº. 2023.5701.17.512.0020.2753.33909300 Fonte 200.
 - 4.2.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 6.765.908,36 (seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e trinta e seis centavos) correspondente à Medição indenizatória, do período compreendido entre 01 de agosto de 2023 à 31 de agosto de 2023.
- 5 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 11 de outubro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 11 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Liszt Mendes Cardoso, Gerente de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização**, em 11/10/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dickson dos Santos Gomes, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 11/10/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 11/10/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2709766** e o código CRC **B6EF2B30**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.30.000000399-3

SEI Nº 2709766v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

ORDEM DE SERVIÇO

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 058/2023, **AUTORIZA** a empresa RTA Engenheiros Consultores, inscrita CNPJ: 04.208.867/0001-98, a iniciar a execução dos serviços REMANESCENTES de supervisão das obras e serviços de engenharia da Reconstrução e Restauração do Pavimento Asfáltico de Diversas Vias do Município de Goiânia, perfazendo em torno de 629 km de vias, predominantemente coletoras e arteriais, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 015/2020, do Processo SEI nº 23.18.000000996-2.

Os efeitos dessa Ordem de Serviço vigoram a partir da data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

Clayton Alves de Santana

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 191/2023

Fiscal Contrato nº 058/2023

Álex Maycon Izaias

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 191/2023

Fiscal Contrato nº 058/2023

Warley Johny Santos Souza

Matrícula nº 1414194

Portaria nº 191/2023

Fiscal Contrato nº 058/2023

Bruno Rafael de Souza

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 191/2023

Gestor Administrativo do Contrato nº 058/2023

Eduardo Muller

Matrícula nº 2844

Portaria nº 191/2023

Gestor Administrativo Suplente do Contrato nº 058/2023

Denes Pereira Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 06 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Maycon Izaías, Analista em Obras e Urbanismo**, em 06/10/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 06/10/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 06/10/2023, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Muller, Coordenador Executivo do Complexo Viário Jamel Cecílio e Avenida Leste Oeste**, em 10/10/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 10/10/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FLÁVIO DE SOUSA PRADO, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2667073** e o código CRC **470558CA**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000996-2

SEI Nº 2667073v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 31988/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 31988/2023** de interesse de **MARCELO D ALCANTARA COSTA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 132, 134, 136, nº IPTU(s) 40107601910006, 40107602030000, 40107602150005, da quadra 58, situados na(s) RUA 4, CENTRO, Setor SET CENTRAL, nesta capital, objeto das matrículas nº 10985, 10986, 10987, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 132-134-136 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 132 Área: **648 m²**

Frente PARA RUA 4: 12 m

Fundo CONFRONTANDO COM VIELA: 12 m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 134: 54 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 130: 54 m

LOTE 134 Área: **648 m²**

Frente PARA RUA 4: 12 m

Fundo CONFRONTANDO COM VIELA: 12 m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 136: 54 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 132: 54 m

LOTE 136 Área: **648 m²**

Frente PARA RUA 4: 12 m

Fundo CONFRONTANDO COM VIELA: 12 m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTES 99, 101 E 138: 54 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 134: 54 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 132-134-136 Área: 1944 m²

Frente PARA RUA 4: 36 m

Fundo CONFRONTANDO COM VIELA: 36 m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTES 99, 101 E 138: 54 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 130: 54 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2689723** e o código CRC **88C923B4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 32057/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 32057/2023 de interesse de **CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 018 LTDA;****

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 5/8, 9, 4, nº IPTU(s) 31205403170002, 31205400390001, 31205402890001, da quadra 54 , situados na(s) Rua Jaçanã c/ Avenida Jandiá, QD: 54, Lote 4/9, PRQ AMAZONIA, Goiânia - GO, Setor PRQ AMAZONIA, nesta capital, objeto das matrículas nº 358739, 62158, 14573, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 4/9 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 5/8 Área: **1928.8 m²**

Frente AVENIDA JANDIÁ: 27,35 m

Fundo LOTE 4: 38,47 m

Lado direito LOTE 9: 31,35+13,95 m

Lado esquerdo RUA JAÇANÃ: 39,35 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA JANDIÁ COM RUA JAÇANÃ: 31,09 m

LOTE 9 Área: **418.9 m²**

Frente AVENIDA JANDIÁ: 12,00 m

Fundo LOTE 5/8: 13,95 m

Lado direito LOTE 10 E11: 38,47 m

Lado esquerdo LOTE 5/8: 31,35 m

LOTE 4 Área: **461.6 m²**

Frente RUA JAÇANÃ: 12,00 m

Fundo LOTE 12: 12,00 m Lado direito

LOTE 5/8: 38,47 m

Lado esquerdo LOTE 1/3 -18: 38,47 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 4/9 Área: **2809.3 m²**

Frente RUA JAÇANÃ: 51,35 m

Fundo LOTES 10, 11 E 12: 38,47+12,00 m

Lado direito AVENIDA JANDIÁ: 39,35 m

Lado esquerdo LOTE 1/3-18: 38,47 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA JANDIÁ COM RUA JAÇANÃ: 31,09 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690370** e o código CRC **F27C44A3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 32984/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 32984/2023** de interesse de **RESIDENCIAL T-30 BUENO SPE LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) LOTE 10, LOTE 11, LOTE 13, nº IPTU(s) 30306704660002, 30306704460003, 30306703740002, da quadra 76, situados na(s) RUA T-52, LOTE 10/11-13, QUADRA 76, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, Setor SET BUENO, nesta capital, objeto das matrículas nº 121168, 61823, 370881, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote LOTE 10/11-13 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE LOTE 10 Área: **700 m²**

Frente RUAT-52: 20,00 m

Fundo LOTES 07 E 13: 20,00 m

Lado direito LOTE 09: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 11: 35,00 m

LOTE LOTE 11 Área: **700 m²**

Frente RUA T-52: 20,00 m

Fundo LOTE 13: 20,00 m

Lado direito LOTE 10: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 12: 35,00 m

LOTE LOTE 13 Área: **750 m²**

Frente AVENIDA T-2: 15,00 m

Fundo LOTE 07: 15,00 m

Lado direito LOTES 12, 11 E 10: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 14: 50,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE LOTE 10/11-13 Área: 2150 m²

Frente AVENIDA T-2: 15,00 m

Fundo LOTES 7 E 9: 35,00 + 10,00 + 15,00 m

Lado direito LOTE 12 E RUA T-52: 20,00 + 35,00 + 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 14: 50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2689572** e o código CRC **7DD572A1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 34275/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 34275/2023** de interesse de **JABBER CARDOSO ABRAO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Rememramento do(s) Lote(s) 58, 59, 60, 61, nº IPTU(s) 32300307290001, 32300307530002, 32300307730001, 32300307930000, da quadra 145, situados na(s) AVENIDA LEBLON E RUA PERIMÉTRICA QUADRA 145 JARDIM ATLÂNTICO, Setor JD ATLANTICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 358.374, 358.377, 358.380, 358.382, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 58/61 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 58 Área: **1031.06 m²**

Frente AVENIDA LEBLON: 10,28 + 17,08 m

Fundo RUA PERIMÉTRICA: 16,26 + 1,36 + 12,28 m

Lado direito LOTE 59: 35,86 m

Lado esquerdo RUA PERIMÉTRICA: 18,60 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA LEBLON COM RUA PERIMÉTRICA: 7,10 m

Pela linha de chanfrado RUA PERIMÉTRICA: 7,55 m

LOTE 59 Área: **1092.19 m²**

Frente AVENIDA LEBLON: 27,66 m

Fundo RUA PERIMÉTRICA: 9,93 + 12,94 + 5,50 m

Lado direito LOTE 60: 41,16 m

Lado esquerdo LOTE 58: 35,86 m

LOTE 60 Área: **1000.77 m²**

Frente AVENIDA LEBLON: 24,19 m

Fundo RUA PERIMÉTRICA: 24,19 m

Lado direito LOTE 61: 41,58 m

Lado esquerdo LOTE 59: 41,16 m

LOTE 61 Área: **1001.27 m²**

Frente AVENIDA LEBLON: 24,07 m

Fundo RUA PERIMÉTRICA: 11,37 + 12,71 m

Lado direito LOTE 62: 41,29 m

Lado esquerdo LOTE60: 41,58 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 58/61 Área: **4125.29 m²**

Frente AVENIDA LEBLON: 103,28 m

Fundo RUA PERIMÉTRICA: 16,26 + 1,36 + 12,28 + 9,93 + 12,94 + 5,50 + 48,27 m

Lado direito LOTE 62: 41,29 m

Lado esquerdo RUA PERIMÉTRICA: 18,60 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA LEBLON COM RUA PERIMÉTRICA: 7,10 m

Pela linha de chanfrado RUA PERIMÉTRICA: 7,55 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690025** e o código CRC **A65A3B2A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005400-0

SEI Nº 2690025v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 34423/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 34423/2023** de interesse de **ELIEMAR FRANCISCO DA COSTA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) **ÁREA ANEXA, 1**, nº IPTU(s) 30902802560018, 30902802560018, da quadra 416, situados na(s) AV C104 e AV C169 - Bairro Jardim América, Setor BRO JARDIM AMERICA, nesta capital, objeto das matrículas nº 247.200, 32.260, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1A ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1 E **ÁREA ANEXA** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE ÁREA ANEXA Área: **115.215 m²**

Frente AVENIDA C-169: 17,96 m

Fundo LOTE 1: 18,88 M +D=8,87 m

Lado direito AVENIDA C-104: 5,08 m

Lado esquerdo LOTE 2: 5,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA C-169 COM AVENIDAC-104:D=8,82 m

LOTE 1 Área: **465.4 m²**

Frente AVENIDA C-104: 7,72 m

Fundo LOTE 2: 22,50 m

Lado direito LOTE 24: 28,22 m

Lado esquerdo **ÁREA ANEXA**: 15,66 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA C-104 COM **ÁREA ANEXA**: 12,92 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 1 E ÁREA ANEXA Área: **580.615 m²**

Frente AVENIDA C-104: 12,80 m

Fundo LOTE 2: 27,50 m

Lado direito LOTE 24: 28,22 m

Lado esquerdo AVENIDA C-169: 17,96 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA C-169 COM AVENIDA C-104: 8,82 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690513** e o código CRC **9A09AA6A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005408-5

SEI Nº 2690513v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 34652/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 34652/2023** de interesse de **CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 017 LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Rememramento do(s) Lote(s) 08, 09, 10, 17, 18, 19, nº IPTU(s) 20504002680003, 20504002810004, 20504002940005, 20504000490002, 20504000620003, 20504000750004, da quadra 15, situados na(s) Rua Curitiba e Rua Niterói, QD 15, Lotes 08/10- 17/19, Bairro Alto da Glória, Setor BRO ALTO DA GLORIA, nesta capital, objeto das matrículas nº 41.795, 1.339, 40.008, 11.431, 31.578, 100.580, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 08/10-17/19 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 08 Área: **405 m²**

Frente RUA CURITIBA: 13,50 m

Fundo LOTE 19: 13,50 m

Lado direito LOTE 09: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 07: 30,00 m

LOTE 09 Área: **405 m²**

Frente RUA CURITIBA: 13,50 m

Fundo LOTE 18: 13,50 m

Lado direito LOTE 10: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 08: 30,00 m

LOTE 10 Área: **405 m²**

Frente RUA CURITIBA: 13,50 m

Fundo LOTE 17 : 13,50 m

Lado direito LOTE 11: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 09: 30,00 m

LOTE 17 Área: **405 m²**

Frente RUA NITERÓI: 13,50 m

Fundo LOTE 10 : 13,50 m

Lado direito LOTE 18: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 30,00 m

LOTE 18 Área: **405 m²**
Frente RUA NITERÓI: 13,50 m
Fundo LOTE 09 : 13,50 m
Lado direito LOTE 19: 30,00 m
Lado esquerdo LOTE 17: 30,00 m

LOTE 19 Área: **405 m²**
Frente RUA NITERÓI: 13,50 m
Fundo LOTE 08 : 13,50 m
Lado direito LOTE 20: 30,00 m
Lado esquerdo LOTE 18: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE **08/10-17/19** Área: **2430 m²**
Frente RUA CURITIBA: 40,50 m
Fundo RUA NITERÓI : 40,50 m
Lado direito LOTES 11 E 16: 60,00 m
Lado esquerdo LOTES 07 E 20: 60,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690475** e o código CRC **9FF0A1E4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 34762/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 34762/2023 de interesse de **JOEL IVO ROSADO DE OLIVEIRA FILHO**;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 19, 20, 29, 30, nº IPTU(s) 43100900830007, 43100901000008, 43100907220000, 43100907390002, da quadra 4, situados na(s) Via de Acesso E e Via de Acesso D, no Condomínio Aeródromo Zezé Alves Ferreira - Goiânia, Setor COD AERODROMO ZEZE ALVES FERREIRA, nesta capital, objeto das matrículas nº 123.181, 123.182, 123.183, 123.184, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 19/20 - 29/30 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 19 Área: **262.5 m²**

Frente PARA A VIA DE ACESSO E: 15,00 m

Fundo PARA O LOTE 30: 15,00 m

Lado direito PARA O LOTE 20: 17,50 m

Lado esquerdo PARA O LOTE 18: 17,50 m

LOTE 20 Área: **262.5 m²**

Frente PARA A VIA DE ACESSO E: 15,00 m

Fundo PARA O LOTE 29: 15,00 m

Lado direito PARA O LOTE 21: 17,50 m

Lado esquerdo PARA O LOTE 19: 17,50 m

LOTE 29 Área: **262.5 m²**

Frente PARA A VIA DE ACESSO D: 15,00 m

Fundo PARA O LOTE 20: 15,00 m

Lado direito PARA O LOTE 30: 17,50 m

Lado esquerdo PARA O LOTE 28: 17,50 m

LOTE 30 Área: **262.5 m²**

Frente PARA A VIA DE ACESSO D: 15,00 m

Fundo PARA O LOTE 19: 15,00 m
Lado direito PARA O LOTE 31: 17,50 m
Lado esquerdo PARA O LOTE 29: 17,50 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 19/20 - 29/30 Área: 1050 m²
Frente PARA A VIA DE ACESSO D: 30,00 m
Fundo PARA A VIA DE ACESSO E: 30,00 m
Lado direito PARA OS LOTES 31 E 18: 35,00 m
Lado esquerdo PARA OS LOTES 28 E 21: 35,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690208** e o código CRC **80EEE46A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 34774/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 34774/2023** de interesse de **ESPOLIO DE MARIA ROSA CAVALCANTE NAGATO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, 11, nº IPTU(s) 30202204050003, 30202204200005, da quadra 248, situados na(s) RUA 1140, LT. 10 E 11, QD. 248, SETOR MARISTA, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 28470, 382.126, do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 10/11 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 10 Área: **525.75 m²**

Frente RUA 1140: 15,048 m

Fundo LT. 17: 15,048 m

Lado direito LT. 11: 34,938 m

Lado esquerdo LT. 09: 34,938 m

LOTE 11 Área: **525.75 m²**

Frente RUA 1140: 15,048 m

Fundo LT. 16: 15,048 m

Lado direito LT. 12 E13: 34,938 m

Lado esquerdo LT. 10: 34,938 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 10/11 Área: **1051.5 m²**

Frente RUA 1140: 30,096 m

Fundo LT. 16 E17: 30,096 m

Lado direito LT. 12 E 13: 34,938 m

Lado esquerdo LT. 09: 34,938 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690340** e o código CRC **91961858**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005403-4

SEI Nº 2690340v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 34787/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 34787/2023** de interesse de **CARLA SANTANA BARBOSA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 20, 21, nº IPTU(s) 33236803380006, 33236803500001, da quadra 01, situados na(s) Rua Maria Gonçalves de Araujo, Setor RES FLAMINGO, nesta capital, objeto das matrículas nº 143538, 143539, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 20/21 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 20 Área: **300 m²**

Frente RUA MARIA GONÇALVES DE ARAUJO: 12,00 m

Fundo COM LOTE 07: 12,00 m

Lado direito COM LOTE 19: 25,00 m

Lado esquerdo COM LOTE 21: 25,00 m

LOTE 21 Área: **300 m²**

Frente RUA MARIA GONÇALVES DE ARAUJO: 12,00 m

Fundo COM LOTE 06: 12,00 m

Lado direito COM LOTE 20: 25,00 m

Lado esquerdo COM LOTE 22: 25,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 20/21 Área: **600 m²**

Frente RUA MARIA GONÇALVES DE ARAUJO: 24,00 m

Fundo COM LOTE 07 E 06: 24,00 m

Lado direito COM LOTE 19: 25,00 m

Lado esquerdo COM LOTE 22: 25,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2689221** e o código CRC **3E744349**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005393-3

SEI Nº 2689221v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 34924/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 34924/2023** de interesse de **EDIVALDO MACEDO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 46, 45, nº IPTU(s) 44002005820006, 44002005720001, da quadra 20, situados na(s) AVENIDA LÚCIO REBELO, Setor RES BARRAVENTO, nesta capital, objeto das matrículas nº 56.737, 56.736, do REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 45/46 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 46 Área: **300 m²**

Frente AVENIDA LÚCIO REBELO: 10,00 m

Fundo LOTES 1 E 2: 10,00 m

Lado direito LOTE 47: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 45: 30,00m

LOTE 45 Área: **300 m²**

Frente AVENIDA LÚCIO REBELO: 10,00 m

Fundo LOTES 2 E 3: 10,00 m

Lado direito LOTE 46: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 44: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 45/46 Área: **600 m²**

Frente AVENIDA LÚCIO REBELO: 20,00 m

Fundo LOTES 1, 2 E 3: 20,00 m

Lado direito LOTE 47: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 44: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690527** e o código CRC **1FA7075A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005409-3

SEI Nº 2690527v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 35032/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 35032/2023** de interesse de **ROBERTO DA SILVA TAVEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 13, 10, 11, 12, 12ANEXO, 13ANEXO, nº IPTU(s) 32408000300005, 32408003450008, 32408003890008, 32408000150003, 32408000150003, 32408000300005, da quadra 30, situados na(s) RUA DESEMBARGADOR ELÁDIO, LOTES 10 E 11; AVENIDA RIO VERDE, LOTES 12, 13 - ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 12 E ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 13 – VILA ROSA - GOIÂNIA/GO - CEP: 74345-025, Setor VI ROSA, nesta capital, objeto das matrículas nº 102.708, 102.705, 102.706, 102.707, 200.196, 200.197, do 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 10 / 13 E ÁREA ANEXA com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 13 Área: **442.5 m²**

Frente AVENIDA RIO VERDE: 15,00 m

Fundo LOTE 10: 15,00 m

Lado direito LOTE 14: 29,50 m

Lado esquerdo LOTE12: 29,50 m

LOTE 10 Área: **442.5 m²**

Frente RUA DESEMBARGADOR ELÁDIO: 15,00 m

Fundo LOTE 13: 15,00 m

Lado direito LOTE 11: 29,50 m

Lado esquerdo LOTE 09: 29,50 m

LOTE 11 Área: **442.5 m²**

Frente RUA DESEMBARGADOR ELÁDIO: 15,00 m

Fundo LOTE 12: 15,00 m

Lado direito RUA DOUTOR ZENDRON: 29,50 m

Lado esquerdo LOTE 10: 29,50 m

LOTE 12 Área: 442.5 m²

Frente AVENIDA RIO VERDE: 15,00 m

Fundo LOTE 11: 15,00 m

Lado direito LOTE 13: 29,50 m

Lado esquerdo RUA DOUTOR ZENDRON: 29,50 m

LOTE 12 ANEXO Área: 451.94 m²

Frente AVENIDA RIO VERDE: 15,173 m

Fundo LOTE 12: 15,00 m

Lado direito ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 13: 32,10 m

Lado esquerdo RUA DOUTOR ZENDRON: 30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA RIO VERDE E RUA DOUTOR ZENDRON: 7,59 m

LOTE 13 ANEXO Área: 498.75 m²

Frente AVENIDA RIO VERDE: 10,18 m

Fundo LOTE 13: 15,00 m

Lado direito ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 14: 34,40 m

Lado esquerdo ÁREA ANEXADA AO LOTE 12: 32,10 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 10 / 13 E ÁREA ANEXA Área: 2720.69 m²

Frente AVENIDA RIO VERDE: 25,35 m

Fundo RUA DESEMBARGADOR ELADIO: 30,00 m

Lado direito LOTE 09 E LOTE 14: 93,40 m

Lado esquerdo RUA DOUTOR ZENDRON: 89,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA RIO VERDE E RUA DOUTOR ZENDRON: 7,59 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690444** e o código CRC **3A4D808F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005406-9

SEI Nº 2690444v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 35239/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Projeto 35239/2023** de interesse de **FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 8/12, 13, nº IPTU(s) 22003303130007, 22003301550009, da quadra 26 , situados na(s) Jardim da Luz, Setor JD DA LUZ , nesta capital, objeto das matrículas nº 90.443, 6.434, do 4º REGISTRO DE IMÓVEIS, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 8/13 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 8/12 Área: **2243 m²**

Frente RUA COUTO DE MAGALHÃES: 41,78 m

Fundo RUA GENERAL OSÓRIO: 27,78 m

Lado direito LOTES 6 E 7: 64,50 m

Lado esquerdo LOTES 13 E 15: 32,25M+ 14,00M+ 32,25 m

LOTE 13 Área: **451.4 m²**

Frente RUA GENERAL OSÓRIO: 14,00 m

Fundo LOTE 8/12 : 14,00 m

Lado direito LOTE 14: 32,25 m

Lado esquerdo LOTE 10 : 32,25 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 8/13 Área: **2694.4 m²**

Frente RUA COUTO DE MAGALHÃES: 41,78 m

Fundo RUA GENERAL OSÓRIO: 41,78 m

Lado direito LOTES 6 E 7: 64,50 m

Lado esquerdo LOTES 14 E 15 : 64,50 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dia do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/10/2023, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2690419** e o código CRC **754B103E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005405-0

SEI Nº 2690419v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO****PROCESSO SEI Nº:** 23.28.000004937-5**COMPROMITENTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**COMPROMISSÁRIA:** SUMMUS ENGENHARIA LTDA**FUNDAMENTO:** Este Termo de Compromisso decorre do constante no Processo nº: 23.28.000004937-5 (SEI), Lei nº 14.133/2021, Lei nº 181/2008, Lei nº 10.845/2022, Lei 9123/2011, Lei nº 349/2022 e Decreto nº 2.655/2012.**OBJETO:** Constituem objeto do presente a assunção de obrigações prévias para autorização de ocupação de vazios urbanos nos termos do artigo 173 da lei nº 349/2022, lindeira ao Córrego Buriti, sito à Alameda das Azaléias (via local 4 de pista única), Gleba de terras nº 02, na Fazenda Santa Rita, entre o Jardim Europa e Setor Novo Horizonte, nesta Capital, com área total de 53.976,54m² (cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), conforme documentação anexa ao Processo Administrativo Eletrônico nº 23.28.000004937-5**DA CONTRAPARTIDA:** Nos termos da Lei 9123/2011 artigo 6º, §1º, artigo 7º, §2º c/c artigo 1º do Decreto 2655/2012, admite-se a substituição da contrapartida em dação de Área Pública Municipal – APM, equivalente a 15% (quinze por cento) da área de 53.976,54m² (cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), correspondente a 8.096,48m² (oito mil e noventa e seis vírgula quarenta e oito metros quadrados), pela execução de serviços a serem definidos pela SEPLANH, avaliados em R\$ 1.759.284,14 (Um milhão setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2023**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO****PROCESSO SEI Nº: 23.28.000004938-3****COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA****COMPROMISSÁRIA: SUMMUS ENGENHARIA LTDA****FUNDAMENTO:** Este Termo de Compromisso decorre do constante no Processo nº: 23.28.000004938-3 (SEI), Lei nº 14.133/2021, Lei nº 181/2008, Lei nº 10.845/2022, Lei 9123/2011, Lei nº 349/2022 e Decreto nº 2.655/2012.**OBJETO:** O objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO é a assunção de obrigações prévias para autorização de ocupação de vazios urbanos nos termos do artigo 173 da lei nº 349/2022, para posterior aprovação de projeto em gleba não parcelada, lindeira ao Córrego Buriti, sito à Avenida Hermes Pontes (via local 5 de pista dupla) c/ Alameda das Azaléias (via local 4 de pista única), Gleba de terras nº 01, na Fazenda Santa Rita, entre o Jardim Europa e Setor Novo Horizonte, nesta Capital, com área total de 40.438,73m² (quarenta mil quatrocentos e trinta e oito vírgula setenta e três metros quadrados) conforme documentação anexa ao Processo Administrativo Eletrônico nº 23.28.000004938-3**DA CONTRAPARTIDA:** Nos termos da Lei 9123/2011 artigo 6º, §1º, artigo 7º, §2º c/c artigo 1º do Decreto 2655/2012, admite-se a substituição da contrapartida em dação de Área Pública Municipal – APM, equivalente a 15% (quinze por cento) da área de 40.438,73m² (quarenta mil quatrocentos e trinta e oito vírgula setenta e três metros quadrados), correspondente a 6.065,81m² (seis mil cento e sessenta e cinco vírgula oitenta e um metros quadrados), pela execução de serviços a serem definidos pela SEPLANH, avaliados em R\$ 1.318.039,85 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023****VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e HabitaçãoPalácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 – Térreo – Bloco E – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524 1073 / macambiraanicuns@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH
Superintendência da Ordem Pública - SUPORD
Diretoria de Fiscalização - DIRFIS

EDITAL – SEPLANH Nº 12 / 2023

A Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do TERMO DE EMBARGO.

Nº	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN E OUTRA	9208106 5	Embargo	13377248153
2	HELIO DIVINO TIERRE OLIVEIRA	9207812 7	Embargo	35989270100
3	JOAQUIM OLEGÁRIO JUNIOR	9207812 5	Embargo	40976904187
4	MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA	9208106 6	Embargo	70638080100
5	GUSTAVO MARIANO MACHADO	9208219 1	Embargo	

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Goiânia, aos 28/09/2023.

Danilo Di Paiva M. Rocha
Diretor de Fiscalização – em substituição Dec. nº 3830/2023

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021- SMM

PROCESSO SEI Nº 23.13.000003792-7

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM

LOCADORA: CONSPRADO EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 13.143.734/0001-09

OBJETO:

Prorrogação de vigência do contrato por 12 (doze) meses com reajuste de 2,09% no valor do aluguel.

FUNDAMENTAÇÃO:

Previsão contratual em seu artigo 2º e nos Arts. 24, x, e 62, §3º, I, *da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91*

VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO:

R\$ 20.580,00 (Vinte mil e quinhentos oitenta reais) Mensal

R\$246.960,00 (Duzentos quarenta seis mil e novecentos sessenta reais) por 12 Meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2023.5801.26.452.0026.1532.33903900.171.19

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato foi prorrogada por 12 (doze) meses, de 20/10/2023 à 19/10/2024.

Goiânia, aos 09 dias de outubro de 2023.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**,
Secretário Municipal de Mobilidade, em 09/10/2023, às 15:23, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2634277** e
o código CRC **D02F6C05**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

PROCESSO SEI Nº: **23.13.000003466-9**

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM**

CONTRATADA: **POWER ONE LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.351, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mediante a instrução dos autos nº SEI – 23.13.000003466-9 e amparado pelo Artigo 75 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa, cujo objeto é aquisição de 03 (três) projetores multimídia e 01 (uma) tela de projeção, com o fito de atender a demanda da Gerência de Educação para o Trânsito desta Pasta. O valor total da aquisição é de **R\$5.170,00** (Cinco mil, cento setenta reais).

Por conseguinte, considerando a instrução processual, **AUTORIZO** a referida contratação, entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM**, e a pessoa jurídica: **POWER ONE LTDA; CNPJ Nº 51.765.852/0001-00.**

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 09/10/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2671485** e o código CRC **C4C1B659**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº290/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº290/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/10/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2701026** e o código CRC **93F012A9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000008004-0

SEI Nº 2701026v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº291/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº291/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/10/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2701043** e o código CRC **73AD8F40**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000008005-9

SEI Nº 2701043v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Gerência de Assuntos Técnicos

PORTARIA Nº 72, 09 DE OUTUBRO DE 2023

retifica a Portaria n.º 33, de 10 de abril de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248, de 15 de janeiro de 2021, art. 9º inciso I, IV e de acordo com a Lei Complementar n.º 335 de 01 de janeiro de 2021, art. 47,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n.º 33, de 10 de abril de 2023, publicada na edição n.º 8024, em 18 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, referente ao Art. 1º.

Onde se lê:

"**Art. 1º** Designar como **GESTOR E FISCAL** de contrato o servidor **Weliton Carlos Pereira**, matrícula n.º **1320882-3**, CPF n.º **585.885.581-49**, lotado na Gerência de Assistência Técnica Rural e Fomento a Agricultura Familiar, desta Secretaria, para acompanhar e fazer gestão na execução do contrato n.º 10/2023."

Leia-se:

Art. 1º Designar como **GESTOR** de contrato o servidor **Francisco Tavares Filho**, matrícula n.º **937525-04**, CPF: **383.385.722-68**, lotado na Gerência de Assistência Técnica Rural e Fomento a Agricultura Familiar, e como **FISCAL** de Contrato o servidor **Adriano Dias Siqueira**, matrícula n.º **247952-02**, CPF: **776.908.181-53**, lotado na Gerência de Políticas para o Desenvolvimento Local, ambas desta Secretaria, para acompanhar e fazer gestão na execução do contrato n.º 10/2023.

Art. 2º Permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLICA-SE.

DIOGO FRANCO
Secretário da SEDEC

Goiânia, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 09/10/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2688291** e o código CRC **F3B1159E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.8.000007036-8

SEI Nº 2688291v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Gerência de Apoio Administrativo e Logística
AVISO Nº 12/2023

Aviso de Dispensa

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa do Município de Goiânia, receberá propostas dentro do prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação, através do e-mail sedec.compras@gmail.com ou no **WhatsApp 62 3524 3059**, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de elevador para atender as necessidades do Mercado Central da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa-SEDEC, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela de composição constante abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Total R\$
1	1	serviços	serviço de modernização quadro de comando	
2	1	serviços	troca de cabo de aço p/ 01 elevador	
3	1	serviços	manutenção corretiva porta pantográfica	
4	1	serviços	manutenção preventiva geral no equipamento	
TOTAL				
Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Total R\$
1	01	unidade	placa comando microprocessado genesis v 2023 modelo ac	
2	03	unidade	painel de botoeira de pavimento completa c/ display e ipd	
3	01	unidade	kit fiação p/ pavimento e cabine de 3 pavimento	
4	02	unidade	sensores de parada pavimento intermediário c/ imã	
5	06	unidade	fim de curso mecânico para extremo inferior e superior	
6	01	unidade	painel de cabine completo com botões luminosos led cor azul	
7	01	unidade	cabo de aço p/ 3 pavimento tração 1:1	

8	02	unidade	trinco de porta pantográfica completo	
9	01	unidade	cabo de aço 1/4 “ sistema de limitador de segurança	
				TOTAL
				TOTAL GERAL

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará por envio das proposta via e-mail sedec.compras@gmail.com ou no **WhatsApp 62 35243059**.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou WhatsApp, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme a referência no item 1.2 deste presente Aviso de Dispensa.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Serão verificadas a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1 contiver vícios insanáveis;

4.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado nota de empenho ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de até 20 (vinte) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. SANÇÕES

7.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

8.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.6 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Erick Fabrício Ferreira Matos
Gerente de Apoio Administrativo e Logística

Marley José Pedroso
Diretor Administrativo

Diogo Franco
Secretário da SEDEC

Goiânia, 06 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Fabrício Ferreira Matos**, Gerente de Apoio Administrativo e Logística, em 06/10/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marley José Pedroso**, Diretor Administrativo, em 06/10/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2672322** e o código CRC **3DD82869**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Gerência de Apoio Administrativo e Logística
AVISO DISPENSA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa do Município de Goiânia, receberá propostas dentro do prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação, através do e-mail sedec.compras@gmail.com ou no WhatsApp 62 3524 3059, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de lanches, para atender a demandas do aniversário de Goiânia por intermédio Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa-SEDEC, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela de composição constante abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Total R\$
1	6.400	Unidade	Pão francês - 50g, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. Com 1 fatia de queijo Mussarela e 1 fatia de Presunto, de excelente qualidade. Pronto para comer e Envolto em papel filme transparente.	
2	6.400	Unidade	Refrigerante Garrafinha 250 ml. Sabores	

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará por envio das proposta via e-mail sedec.compras@gmail.com ou no **WhatsApp 62 35243059**.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou WhatsApp, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme a referência no item 1.2 deste presente Aviso de Dispensa.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Serão verificadas a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1 contiver vícios insanáveis;

4.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado nota de empenho ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. SANÇÕES

7.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

8.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.6 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Erick Fabrício Ferreira Matos
Gerente de Apoio Administrativo e Logística

Marley José Pedroso
Diretor Administrativo

Diogo Franco
Secretário da SEDEC

Goiânia, 18 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Fabrício Ferreira Matos, Gerente de Apoio Administrativo e Logística**, em 26/09/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marley José Pedroso, Diretor Administrativo**, em 26/09/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 26/09/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2537443** e o código CRC **363F5D51**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.8.000006631-0

SEI Nº 2537443v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 448, 05 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidora, em caráter de substituição, para o encargo de Gestora Administrativa do Contrato nº 021/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa JASPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 58, III, e 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018,

Considerando a necessidade de designar servidor para o encargo de Gestor Administrativo do Contrato nº 021/2023, em substituição ao servidor Paulo Menezes de Freitas, Matrícula nº 553859-03, o qual está de licença médica a partir do dia 23/08/2023, por tempo indeterminado, Processo SEI nº 23.24.000032307-9, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora Alessandra Aparecida de Andrade Ramos, Matrícula: 916323-3, Profissional da Educação II, Apoio Técnico Professor, lotada na Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física/SME, para desempenhar, em substituição ao servidor Paulo Menezes de Freitas, Matrícula nº 553859-03, o qual está de licença médica a partir do dia 23/08/2023, por tempo indeterminado, a função de Gestor Administrativo do Contrato nº 021/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SME, e a empresa JASPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para a conclusão da construção do CMEI Residencial Barravento, localizado na Rua Guilherme F. Coelho com Rua Percival Xavier Rebello – APM 02, no Bairro Residencial Barravento na cidade de Goiânia-GO, conforme processo SEI nº 23.24.000008462-7.

Art. 2º As atribuições de Gestor são aquelas elencadas no art. 7º da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 3º A servidora designada para a função de Gestora Administrativa do Contrato nº 021/2023 deverá observar ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências da servidora acima designada, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 06/10/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2663773** e o código CRC **946EC5C2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000032307-9

SEI Nº 2663773v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 103/2023

1. PROCESSO SEI N.º 23.24.000020917-9

2. CONVENIENTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** e a **ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - ABI**, para o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Santa Luzia**.

3. OBJETO: O presente Termo de Colaboração nº 103/2023 tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ABI**, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Santa Luzia, que atenderá 60 (sessenta) crianças, na faixa etária de três a quatro anos (completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente), na Educação Infantil, a serem distribuídas em 03 (três) agrupamentos, sendo que: em 2023 atenderá 20 (vinte) crianças de três anos e 40 (quarenta) crianças de quatro anos, em 2024 atenderá 40 (quarenta) crianças de três anos e 20 (vinte) crianças de quatro anos e, em 2025 atenderá 20 (vinte) crianças de três anos e 40 (quarenta) crianças de quatro anos, cujo atendimento será em período integral, considerando o estabelecido nas Diretrizes da SME.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), conforme a **Dotação Orçamentária: 2023.1750.12.365.0142.2014.33504100.101.526**, indicada para o exercício do ano de 2023.

5. PRAZO: De 28 de setembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

6. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

Goiânia, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 03/10/2023, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2634126** e o código CRC **DF5A2B5C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 119, 09 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento Nº 064/2023, firmando entre a Secretaria Municipal dos Esportes e a **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS, CNPJ nº22.126.971/0001-15**, referente ao processo SEI Nº 23.26.000000508-0, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**, nomeado pelo Decreto nº 2.193, de 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 180 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria, resolve:

Art.1º - Designar os servidores Larissa Silva Pereira, Matrícula nº 881660 e Weberson Alves Barbosa, Matrícula nº 1136666, para desempenhar a função de Gestores e o servidor Daniel Messias Avelino dos Santos, Matrícula nº 1200070, ficará como Gestor Substituto, em situações de licença médica ou exoneração do Gestor, do Termo de Fomento Nº 064/2023, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes e a **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS, CNPJ nº 22.126.971/0001-15**.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados, respectivamente, no Art. 61, da Lei Nº 13.019/2014.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 09/10/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2687909** e o código CRC **492091C8**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 064/2023

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, dneste ato representada pelo Secretário, Sr. **DANILO VIANA RABELO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº41159675, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº008.686.779-22, residente e domiciliado nesta Capital, e entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS**, associação privada, com sede à Rua C-185, nº235, quadra 570, lote 08, Setor Nova Suiça, nesta capital inscrita no CNPJ nº22.126.971/0001-15, aqui representada pelo seu presidente, **FERNANDO ANGULO RODALLEGAS**, portador de CPF de nº850.577.035-87, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº23.26.00000508-0** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da **SMESP** para a entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para a realização da Copa MASF de Futebol, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais), mediante recursos da Emenda Impositiva de números 230 a serem repassados à entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei n.13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** se compromete a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.7. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatadas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **31 de outubro de 2023**.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202372010108.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** deverá informar conta bancária específica e exclusiva para depósito dos recursos, objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo esta isenta de tarifa bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá aplicar à entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da entidade, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a entidade ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de setembro de 2023.

Pela **SMESP**:

DANILO VIANA RABELO
Secretário Municipal dos Esportes

Pela entidade **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS**:

FERNANDO ANGULO RODALLEGAS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 09/10/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2687879** e o código CRC **3B4D1A1D**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA Nº 73/2023

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Diante do exposto, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declara que o Processo SEI 23.26.000000508-0, se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve emenda impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da SMESP para a **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS, CNPJ nº22.126.971/0001-15.**

Publique-se.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 09/10/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2688117** e o código CRC **30EA3660**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO Nº 106/2023

Acato o inteiro teor do Parecer nº 82/2023 da Advocacia Setorial desta Secretaria

o qual informa o repasse financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a **MISSÃO AMAR SEM FRONTEIRAS, CNPJ nº 22.126.971/0001-15**, para custear a realização da COPA MASF DE FUTEBOL, e AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO entre as partes.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 09/10/2023, às 16:24, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2688183 e o código CRC **D65CEC7F**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000508-0

SEI Nº 2688183v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0276 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000031230-8	879/2023	ALINE SILVA GUIMARÃES DE PAULA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	14/08/2023	13/08/2024	166.200,00
23.29.000032269-9	889/2023	MATHEUS BENEVIDES FERNANDES	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000032429-2	896/2023	CARLA FRANCO MENDONÇA DE ARAÚJO	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000029871-2	871/2023	JACQUELINE MATIAS MOREIRA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2023	03/08/2024	166.200,00
23.29.000029868-2	868/2023	PAULO ROBERTO QUEIROZ	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2023	03/08/2024	166.200,00

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0277 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000032442-0	903/2023	FLORISBERTO FREIRE LINS	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000032445-4	904/2023	MARIANA BRAGA TEIXEIRA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000032435-7	900/2023	HELLEN MIRANDA CAMPOS	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000032264-8	887/2023	ARTHUR CESAR ALVES FERREIRA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000032267-2	888/2023	ISADORA FERNANDES DOS REIS	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0278 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000032424-1	893/2023	BRUNNO MEHRET MOLETA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000032418-7	892/2023	ELISA NEVES NEDER	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	23/08/2023	22/08/2024	166.200,00
23.29.000032198-6	910/2023	ESTER ERCILIAR BORGES	MÉDICO GENERALISTA	23/08/2023	22/08/2024	83.100,00
23.29.000024451-5	688/2023	TIESCA CÂNDIDA DE MELO	MÉDICO GENERALISTA	23/06/2023	22/06/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0282 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (RS)
23.29.000033417-4	995/2023	ADRYANE DA COSTA VIEIRA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033359-3	973/2023	MATHEUS CARDOSO DE SOUZA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033152-3	935/2023	JESSICA RIBEIRO MARQUES	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033350-0	969/2023	ERICA LOPES CASTILHO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033425-5	999/2023	RENATA SANCHES DE OLIVEIRA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033202-3	942/2023	LETICIA MAGALHÃES BATISTA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033160-4	940/2023	CAMILA ARAUJO GUIMARÃES	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0283 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000033212-0	948/2023	ELOISA GUTIERREZ REZENDE CARRIJO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033393-3	984/2023	EDUARDA TIEMI OKUMOTO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033162-0	941/2023	FUED TUMA NETO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033227-9	954/2023	GILSIANE DE SOUSA SAMPAIO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033409-3	992/2023	ANNE KAROLINE DE SOUSA E OLIVEIRA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033432-8	1003/2023	MÂNDALA BORGES DIAS	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033377-1	982/2023	ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS NETO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033379-8	983/2023	ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS NETO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br

KES



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0284 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000033438-7	1007/2023	ARTHUR CURADO LINS	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033370-4	978/2023	ISADORA MARTINS NAVES ALVES	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033351-8	970/2023	BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033147-7	931/2023	LARISSA JACOB RAKOWSKI	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033339-9	959/2023	NIUZA TOMAZ MARQUES	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033437-9	1006/2023	TIESCA CANDIDA DE MELO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033423-9	998/2023	CASSIO RANIERE CARDOSO DOS SANTOS	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033149-3	932/2023	IVO SANTOS DE SOUZA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0285 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000033374-7	980/2023	FERNANDO MENELIK PIRES	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033415-8	994/2023	LUIS FELIPE PIRES FONTANA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033367-4	976/2023	ANA CAROLINA SILVERIO DE MORAIS REIS	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033205-8	943/2023	THALITA DE OLIVEIRA HILARIO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033400-0	988/2023	LUCAS GOOMES DE SOUZA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033153-1	923/2023	ISABELLA GOMES ALVES	MÉDICO GENERALISTA	25/08/2023	24/08/2024	230.400,00
23.29.000033451-4	1015/2023	ANDERSON CLEYTON MOREIRA OLIVEIRA	MÉDICO ORTOPEDISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033230-9	925/2023	VALESCA NACIFF ARIAS	MÉDICO GENERALISTA	28/08/2023	27/08/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0286 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000033346-1	966/2023	BRENDA MACHIONI OLIVEIRA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033206-6	944/2023	LUCAS QUINTINO SILVA DE ANDRADE	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033360-7	974/2023	PATRICIA CARNEIRO DE RESENDE	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000024366-7	660/2023	ANA PAULA VITOR DOS SANTOS ANDRADE	MÉDICO GENERALISTA	31/08/2023	30/08/2024	230.400,00
23.29.000033142-6	929/2023	VICTOR AUGUSTHO BARBOSA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033443-3	1010/2023	WANDERSON ANTONIO CARREIRO DA SILVA TEIXEIRA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033418-2	996/2023	LUCAS MILHOMEM PAZ	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0287 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000033441-7	1009/2023	JULIA FERNANDES JAPIASSU	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033214-7	949/2023	BRUNA FREITAS GUIMARÃES	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033235-0	957/2023	PEDRO AUGUSTO SILVA SINIMBU	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033238-4	958/2023	ANA FLAVIA GONZAGA SANTOS	MÉDICO GENERALISTA	31/08/2023	30/08/2024	230.400,00
23.29.000033399-2	987/2023	ISADORA PEREIRA MAMEDE	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033233-3	956/2023	NATALIA JACOMO AUAD	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033375-5	981/2023	MARDEM JOSÉ CORDEIRO SOUZA NETTO	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0288 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000033407-7	991/2023	LUCAS SOARES TEIXEIRA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033215-5	950/2023	FREDERICO BARBOSA SALLES	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033421-2	997/2023	GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MORAIS	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033452-2	1016/2023	LUIZ GUSTAVO NUNES SILVA	MÉDICO GENERALISTA	04/09/2023	03/09/2024	230.400,00
23.29.000014343-3	493/2023	GABRIEL QUEIROZ FERNANDES	MÉDICO GENERALISTA	08/05/2023	07/05/2023	230.400,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0289 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000033372-0	979/2023	DANILO MILHOMENS DA NEIVA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000032233-8	911/2023	MILENA FONSECA PRADO TAVARES	MÉDICO GENERALISTA	23/08/2023	22/08/2024	83.100,00
23.29.000033618-5	1017/2023	CIBELLE DA SILVA XAVIER	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	29/08/2023	28/08/2024	166.200,00
23.29.000033445-0	1012/2023	LUCIANA GONÇALVES	MÉDICO PSIQUIATRA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033155-8	937/2023	RODOLFO CRISTINO DE OLIVEIRA	MÉDICO GENERALISTA	05/09/2023	04/09/2023	230.400,00
23.29.000033342-9	962/2023	CARLOS FILIPE CARDOSO SILVAZ	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033435-2	1005/2023	ELISA NEVES NEDER	MÉDICO GENERALISTA	04/09/2023	03/09/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0298 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000024341-1	655/2023	JESSICA BARROS DEL CASTANHEL	MÉDICO GENERALISTA	04/07/2023	03/07/2024	230.400,00
23.29.000033343-7	963/2023	RAFAELLA ALVES DE SOUZA SILVA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033344-5	964/2023	RAFAELLA ALVES DE SOUZA SILVA	MÉDICO GENERALISTA	29/08/2023	28/08/2024	230.400,00
23.29.000033433-6	1004/2023	TARCISO LIBERTE ROMAO BORGES JUNIOR	MÉDICO GENERALISTA	11/09/2023	10/09/2024	230.400,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0315 / 2023 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000024486-8	706/2023	MATHEUS SIHNEL CORTEZ DA SILVA	MÉDICO GERIATRA	04/07/2023	03/07/2024	230.400,00
23.29.000029833-0	856/2023	MARIANA ERICKA BARBOSA	MÉDICO GENERALISTA	04/08/2023	03/08/2024	83.100,00
23.29.000032454-3	908/2023	LAYSA SANTOS DA COSTA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	11/09/2023	10/09/2024	166.200,00
23.29.000032417-9	891/2023	GIEDRE NAJARA ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	04/09/2023	03/09/2024	166.200,00
23.29.000035767-0	1063/2023	ARTHUR RABAHI	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	19/09/2023	18/09/2024	166.200,00
23.29.000035760-3	1062/2023	ALEX DE ALVARENGA CARDOSO	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	15/09/2023	14/09/2023	166.200,00

www.goiania.go.gov.br

KES



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0320/2023 – DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MÉDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
23.29.000003257-7	2410/2021	ADRIANA PEREIRA DA SILVA GOMES	009.139.934-33	23/01/2023	04/10/2023



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 437/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 893/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.24.000006940-7,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Sonia Cristina de Souza Santana**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência "F", matrícula nº 886912-01, CPF nº 840.086.951-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço privado abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	08.12.2000 a 25.08.2006	05 (cinco) anos, (oito) 08 meses e 18 (dezoito) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2681145** e o código CRC **FF111ADE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 393/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 918/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000003208-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **Bruno Carvalho Mendonça**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, Grau AMT, Referência "D", matrícula nº 1096885-01, CPF nº 004.371.681-40, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	17.02.2004 a 29.04.2004	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias
02	01.05.2004 a 13.08.2004	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 13 (treze) dias
03	03.01.2005 a 22.02.2006	01 (um) ano, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias
04	01.08.2006 a 24.07.2007	00 (zero) ano, 11 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias
05	01.08.2007 a 13.12.2007	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias
06	01.08.2008 a 31.03.2010	01 (um) ano, 08 (oito) meses e 00 (zero) dia
07	01.04.2010 a 30.06.2010	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/10/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2682015** e o código CRC **610D1AF6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 1215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.24.000013167-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Lana Rezende Di Vieira**, matrícula nº 216410-01, inscrita no CPF sob o nº 280.641.941-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "C", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.558,60** (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 1.779,30** (um mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), a serem a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/10/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2691621** e o código CRC **C6D72B40**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
 Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 419/2023 da Advocacia Setorial, deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 881/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000525-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Denizete Leite**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência "C", matrícula nº 1350803-01, CPF nº 842.736.901-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.06.1997 a 06.03.1999	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias
02	05.11.2007 a 31.10.2008	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias
03	25.01.2010 a 30.03.2011	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias
04	22.08.2011 a 27.02.2012	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias
05	20.03.2012 a 17.06.2012	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias
06	11.12.2012 a 21.09.2017	04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias**, líquidos e efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
 Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/10/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2682894** e o código CRC **BDOED204**.

Avenida B, nº 155 -
 - Bairro Setor Oeste
 CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 375/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 967/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000038-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Valdenise Alves Moreira**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, matrícula nº 311570-01, CPF nº 146.602.102-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público Pró-Labore abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	20.03.1995 a 09.06.1996	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito no total de **00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias**, líquido e efetivo serviço **público** será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2683380** e o código CRC **449985C5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1218, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000998-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Maria da Conceição de Oliveira Sousa**, matrícula nº 400432-01, inscrita no CPF sob o nº 173.078.562-04, no cargo de Profissional de Educação II, Classe II, Padrão "L", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.643,15** (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 1.857,26** (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (30%): R\$ 1.392,94** (um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2683709** e o código CRC **86DD871A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência**PORTARIA Nº 1219, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 401/2023 da Advocacia Setorial, deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 892/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000026712-9,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Lúcia Teresinha de Castro Freitas**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “K”, matrícula nº 290106-03, CPF nº 491.382.781-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	15.07.1993 a 11.04.2000	06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias
02	28.04.2000 a 09.12.2001	01 (um) ano, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias**, líquidos e efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2683948** e o código CRC **0A15D9C6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 23.20.000001745-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 626**, de 07/06/2023, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8063, de 12/6/2023, que averbou ao tempo de e serviço da servidora **Giselma Francisco de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência "D", matrícula nº 1081330-01, CPF nº 877.836.731-04, na parte relativa ao período de contribuição abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê: 18.02.2000 a 25.04.2011, 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias.

Leia-se: 18.02.2000 a 24.04.2011, 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/10/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2684614** e o código CRC **7E473AB4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1221, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 23.29.000016774-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **Márcio Spirlandeli**, inscrito no CPF sob o nº 173.319.878-44, companheiro da ex-servidora **Mariana Policena Rosa**, matrícula nº 690090-01, inscrita no CPF sob o nº 147.443.518-16, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "I".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ R\$ 9.022,91 (nove mil, vinte e dois reais e noventa e um centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: 6.045,24** (seis mil, quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); **Quinquênio (3): R\$ 1.813,57** (um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento de (30%): R\$ 1.813,57** (um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 (vinte e quatro) de abril de 2023.**

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2686482** e o código CRC **E9EC6C8E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1222, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000002063-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **Valdivino Domingos da Silva**, matrícula nº 96059-01, inscrita no CPF sob o nº 167.913.801-44, no cargo de Operador de Máquinas, Grau 8, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.398,98** (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 1.679,29** (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos); **Adicional de Incentivo Profissionalização (9%): R\$ 215,91** (duzentos e quinze reais e noventa e um centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 2.159,08** (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 524,54** (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2686537** e o código CRC **7F8D0475**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 459/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 962/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000002437-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Anadir de Jesus Pamplona**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "N", matrícula nº 292745-01, CPF nº 319.452.601-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período de serviço público Pró-Labore abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV/TO.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	08.05.1990 a 22.11.1995	02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito no **total de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias**, líquido e efetivo serviço público será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2687011** e o código CRC **D6AE3D01**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 1224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 23.20.000000859-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 736**, de 28/06/2023, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8076, de 28/06/2023, que averbou ao tempo de e serviço da a **Daniela de Freitas Tocantins e Albuquerque**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, Classe II, Padrão "P", matrícula nº 255530-04, CPF nº 597.976.141-15, na parte relativa ao período de contribuição abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê: 01.03.1997 a 12.10.1998, 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias.

Leia-se: 01/03/1997 a 08/10/1998, 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2693505** e o código CRC **CA4E5A9A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto nº 2.286, de 16/05/2022, publicado no DOM Eletrônico nº 8046, de 16 de maio de 2023, que concedeu Progressão Horizontal à servidora que especifica, Parecer de Verificação Interna nº 915/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e do que consta do processo SEI Nº 23.20.000005257-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 394, DE 25/04/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8033, de 26 de abril de 2023, que aposentou a servidora **Zaine Borges Dias**, matrícula nº 464546-01, inscrita no CPF sob o nº 425.373.551-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo **Padrão “M”** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.782,47** (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 1.912,99** (um mil, novecentos e doze reais e noventa e nove centavos) e **Adicional de Titularidade – (30%) : R\$ 1.434,74** (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/10/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2687774** e o código CRC **2794B429**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação Declaratória nº 5202628-44.2019.8.09.0051, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, Decreto nº 4.125, DE 25/08/2023, publicado do DOM Eletrônico nº 8116, de 25/08/2023 e considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 877/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 23.6.000010239-7,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 642, DE 02/12/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7690, de 03/12/2021, concernente a aposentadoria da servidora **Maria Minervina Soares**, matrícula nº 393886-01, CPF nº 217.131.461-34, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "I", na parte relativa ao Padrão e aos proventos para considerá-los como sendo **Padrão "J"** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.525,18** (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 1.762,59** (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.057,55** (um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.139,16** (um mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2688259** e o código CRC **4B198062**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e §17º da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000003171-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Maria de Fátima Martins Silva Gonçalves**, matrícula nº 423815-02, inscrita no CPF sob o nº 497.664.061-20, no cargo de Técnico em Saúde, Nível II, Referência “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 12,23/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no valor **total de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em
10/10/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2688309** e o código
CRC **E6684136**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto nº 1298/2022, de 16/05/2022, publicado no DOM Eletrônico nº 7780, de 16 de maio de 2023, que concedeu Progressão Horizontal à servidora que especifica, Parecer de Verificação Interna nº 904/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e do que consta do processo SEI Nº 23.20.000003989-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 101, DE 03/06/2019**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7068, de 04/06/2019, que aposentou a servidora **Rilma Soares da Silva Oliveira**, matrícula nº 466999-01, CPF nº 575.788.501-72, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “D”, proporcionais à razão de 24,37/30 avos, na parte relativa ao Padrão e a proporcionalidade dos proventos, para considerá-los como sendo **Padrão “E”**, proporção de **“24,42/30 avos”** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.099,88** (um mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (3): R\$ 329,96** (trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 131,99** (cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2691802** e o código CRC **1066FC28**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto nº 1297/2022, de 13/04/2022, publicado no DOM Eletrônico nº 7780, de 13/04/22, que concedeu Progressão Horizontal à servidora que especifica, Parecer de Verificação Interna nº 861/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e do que consta do processo SEI Nº 22.20.000001649-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 720, DE 11/11/2020**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7420, de 11/11/2020, que aposentou a servidora **Líris Borges do Nascimento**, matrícula nº 906425-01, CPF nº 335.821.061-87, no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “E”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo **Padrão “F”**, onde o valor total mensal (média contributiva) será de **R\$ 1.872,79 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/10/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2692323** e o código CRC **4489B954**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1230, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto nº 2330/2023, de 26/05/2023, publicado no DOM Eletrônico nº 8054, de 26/05/2023, que concedeu Progressão Horizontal ao ex- servidor, Parecer de Verificação Interna nº 896/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e do que consta do processo SEI Nº 23.20.000004607-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor do Parágrafo único da **PORTARIA Nº 804, DE 13/07/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8087, de 14/07/2023, que concedeu pensão em favor de **Maria das Graças Ferreira dos Santos**, inscrita no CPF nº 246.774.851-00, viúva do ex-servidor **Arnaldo Barbosa dos Santos**, matrícula nº 694460-01, CPF nº 180.492.735-04, no cargo de Motorista, Grau 7, Referência "E", na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo **Padrão "F"**, e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.718,14** (um mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (03): R\$ 515,44** (quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro sete centavos); **Adicional de Incentivo Funcional (90%): R\$ 1.546,33** (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 654,90** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 10/10/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2692930** e o código CRC **10CB5EF9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 25, 09 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora EDILANE BATISTA CHAVES COTRIM, matrícula 708461-1, a permanecer em suas atividades durante o período de férias de 16/10/2023 a 30/10/2023, referente ao período aquisitivo 07/11/2021 a 06/11/2022.

Parágrafo único. O referido período de férias serão gozadas em data oportuna.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 09/10/2023, às
15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2688302 e o código CRC **89CD6C0C**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 26, 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado através do Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021. CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se nomear servidores para desempenho das atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 017/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDILANE BATISTA CHAVES COTRIM**, matrícula **708461-01**, lotada na Gerência de Planejamento da Diretoria Administrativa para o cargo de Gestora do Contrato nº 017/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia, e a empresa **VN Soares – Viaje Bem Mais Ltda**, CNPJ: **16.826.800/0001-04**.

Art. 2º - Designar o servidor **DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA**, matrícula **951536-01**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa para o cargo de Fiscal do Contrato nº 017/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia, e a empresa **VN Soares – Viaje Bem Mais Ltda**, CNPJ: **16.826.800/0001-04**.

Art. 3º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 10/10/2023, às
09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2691919 e o código CRC **750D0773**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.23.000000316-6

SEI Nº 2691919v1



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 172/2023

À vista do contido no Processo nº 23.23.000000316-6, resolvo AUTORIZAR a despesa no valor estimado de R\$ 21.120,97 (vinte e um mil cento e vinte reais e noventa e sete centavos), para contratação de passagem em companhia aérea e hospedagem em rede hoteleira para servidores da Agência de Regulação de Goiânia - AR na cidade de São Paulo - SP durante participação no XIII Congresso Brasileiro das Agências Reguladoras - ExpoABAR/2023, intermediada pela Agência de Turismo VN Soares - Viaje Bem Mais Eireli - ME, CNPJ: 16.826.800/0001-04, , fundamentada no artigo 75, da Lei 14.133/21.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 10/10/2023, às
09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2691513 e o código CRC **322837A6**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 126, 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como Fiscal de Contrato o servidor Humberto Sousa e Silva, matrícula nº 93692806, CPF: 025.395.261-10, e como Gestor de Contrato o servidor Ricardo Pinheiro Dourado, matrícula nº 1191705, CPF: 013.348.971-07, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato Nº 034/2023, celebrado entre a Agência Municipal do Meio Ambiente, e a empresa, COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA, CNPJ nº 36.358.654/0001-39, processo SEI nº 22.17.0000006527-0, referente à Ata de Registro de Preços nº 013/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 013/2023 da Prefeitura Municipal de Quirinópolis -Goiás, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com fulcro de implantar novas pistas de caminhadas e a realização de manutenção das pistas já implantadas em atendimento às necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º – Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º – *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.*"

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 10 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 10/10/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2699806** e o código CRC **61A0BA46**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão:

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>> Horário da Fase de lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em tecnologia e engenharia de desenvolvimento de softwares e aplicativos, para o fornecimento de licença vitalícia de software, que opere na plataforma Web e aplicativo disponível para Android e IOS, desenvolvido em formato PWA e linguagem de programação JavaScript utilizando React com framework Next.js e Node.js com framework Nest.js, e banco de dados PostgreSQL, com o objetivo de Cadastro e Registro de forma digital dos Animais de Estimação no município de Goiânia e seus Tutores, com conectividade e leitura de dados, bem como a contratação dos serviços de suporte, treinamento e manutenção do Sistema nas plataformas Web, Android e IOS, visando atender as necessidades da Unidade de Bem-Estar Animal da Agência Municipal do Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEN	DESCRIÇÃO	VL.TOTAL
1	Fornecimento de licença vitalícia de software, que opere na plataforma Web, e aplicativo disponível para Android e IOS, desenvolvido em formato PWA e linguagem de programação JavaScript utilizando React com framework Next.js e Node.js com framework Nest.js, e banco de dados PostgreSQL, com o objetivo de Cadastro e Registro de forma digital dos Animais de Estimação no município de Goiânia e seus Tutores, com conectividade e leitura de dados, bem como a contratação dos serviços de suporte, treinamento e manutenção do Sistema nas plataformas Web, Android e IOS. Suporte Técnico com Manutenção do Software/Applicativo Nitec - RGA Prefeitura de Goiânia GO, pelo período de 01 (Um) ano, contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento.	
	VALOR TOTAL	

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa

nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo

agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; **1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 10 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves**,
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, em 10/10/2023, às 11:17,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2691300** e o
código CRC **474C7FDA**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000009260-9

SEI Nº 2691300v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 60, 03 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS nomeado pelo Decreto nº. 4.406, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 335, de 1º de Janeiro de 2021, combinado com o Decreto nº 447, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 030/2023, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº. 8069 de 20 de junho de 2023;

Art. 2º Delegar ao Chefe de Gabinete do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, a servidora **GIZZA LAURENE CARMO DI OLIVEIRA LEMOS**, matrícula nº. 433292-5, nos termos do inciso XXII do artigo 7º e inciso VII do artigo 9º do Decreto nº. 447, de 21 de janeiro de 2021, a competência para assinar e expedir os seguintes atos: Despachos em processos administrativos; Cartas de Portabilidade; Ofícios; Portarias e todos os atos administrativos necessários para a garantia da celeridade aos usuários e prestadores de serviços;

Art. 3º - A utilização indevida da autorização constante nesta Portaria ensejará em responsabilidade civil e criminal nos termos da lei ao servidor;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2023.

Marcelo Marques Teixeira
Presidente – IMAS
Decreto nº. 4.406 de 21/09/2023

Goiânia, 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/10/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2641727** e o código CRC **B75D9BAB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 61, 04 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto nº 4.406/2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Considerando, a elevada quantidade de procedimentos submetidos a Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, cuja deliberação prescinde de ato exclusivo de representantes do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Município.

Considerando, a observância do princípio constitucional da eficiência e na busca de maior agilidade aos procedimentos deste Instituto;

R E S O L V E:

I – Designar os servidores abaixo para representar esse Instituto junto ao TCM- Tribunal de Contas do Município.

- 1- Patrícia Pereira de Souza, servidora Matrícula n. 182389-01, CPF n. 454.250.861-72;
- 2- Raquel Gonçalves dos Santos, Matrícula n. 364002-01, CPF n. 660.856.591-72;
- 3- Érica Guedes Ferreira, Matrícula n. 15543-01, CPF N. 013.487.592-32;
- 4- Samantha dos Santos Fontinelle, Matrícula n. 14508-08, CPF n. 056.349.681-94.

II – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário, podendo ser revogada total ou parcialmente a qualquer tempo.

Registre-se, após Publique-se no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Gabinete do Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores do Município de Goiânia – IMAS, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

Marcelo Marques Teixeira
Presidente – IMAS
Decreto n.º 4.406 de 21/09/2023

Goiânia, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/10/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2653336** e o código CRC **E04ED27C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

DESPACHO Nº 2766/2023

PRÉ QUALIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021-IMAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC, instituída pela Portaria nº 003/2022 e nomeada através da Portaria nº 054/2022, científica sobre a situação das instas para pré qualificação e abaixo relacionadas, referente ao **Edital de Chamamento Público nº 001/2021-IMAS**.

PROCESSO	PESSOA JURIDICA	CNPJ	SITUAÇÃO
23.14.000007772-1	J C D F CLINICA MÉDICA LTDA-ME (Clinica Noroeste)	22.653.841/0001-30	Deferido

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, **acata** a manifestação da Comissão Especial de Credenciamento – CEC e **TORNA PÚBLICO** a situação das qualificadas supramencionadas, em conformidade ao disposto no Item 07 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021-IMAS.

Goiânia, 06 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha dos Santos Fontinele, Assessora Especial Técnica I**, em 06/10/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizza Laurene Carmo Di Oliveira Lemos, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2674870** e o código CRC **FD3E8725**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

DESPACHO Nº 2767/2023

HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021-IMAS

A **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC**, instituída pela Portaria nº 003/2022 e nomeada através da Portaria nº 054/2022, **TORNA PÚBLICO** a situação da(s) pré-qualificada(s) abaixo mencionada(s), conforme disposto no item 9.1 do **Edital de Chamamento Público nº 001/2021-IMAS**.

PROCESSO	PESSOA JURIDICA	CNPJ	SITUAÇÃO
23.14.000007772-1	J C D F CLINICA MÉDICA LTDA-ME (Clinica Noroeste)	22.653.841/0001-30	Habilitado

O **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS**, vem através deste Ato Habilitar o prestador na forma do Edital.

Goiânia, 06 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha dos Santos Fontinele, Assessora Especial Técnica I**, em 06/10/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizza Laurene Carmo Di Oliveira Lemos, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2674928** e o código CRC **978E6EA6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 685, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 184/2023, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 420/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.057, de 31 de maio de 2023, prorrogada pela Portaria nº 001/2023 - AGCMG, bem como a Portaria nº 597/2023 - AGCMG, de 22 de agosto de 2023, Edição nº 8.120, de 31 de agosto de 2023 - AGCMG, de prorrogação de prazo pelo Presidente-Comandante.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 23.16.000003891-7**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 019/2023 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.976, de 31 de janeiro de 2023, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, inaugurados pela Portaria nº 420/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.057, de 31 de maio de 2023 - AGCMG, prorrogada pela Portaria nº 597/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.120, de 31 de agosto de 2023 - AGCMG, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/09/2023.

Cumpra-se, publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL
METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes**,
Secretário Executivo, em 10/10/2023, às 06:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2603364** e o
código CRC **10464C0F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000003891-7

SEI Nº 2603364v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 686, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 186/2023, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 018/2022 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.727, de 26 de janeiro de 2022 - AGCMG, de recondução do Presidente-Comandante.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar nº 88407644/2021 sob o SEI nº 23.16.000002077-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.**

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 019/2023 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.976, de 31 de janeiro de 2023, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - AGCMG, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/09/2023.

Cumpra-se, publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2603917** e o código CRC **0350598F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000007849-8

SEI Nº 2603917v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 687, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 185/2023, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 018/2022 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.727, de 26 de janeiro de 2022 - AGCMG, de recondução do Presidente-Comandante.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar nº 88407644/2023 sob o - SEI nº 23.16.000002077-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.**

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 019/2023 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.976, de 31 de janeiro de 2023, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - AGCMG, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/09/2023.

Cumpra-se, publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2608660** e o código CRC **8D62B83F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000002077-5

SEI Nº 2608660v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 692, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000007556-1;

Considerando a necessidade em dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor dos servidores **Isaías Beirigo Filho**, matrícula 800317 e **Ubiratan Rodrigues dos Passos**, matrícula 905259, conforme Despacho 502 (2608204) e Despacho Titular 1497 (2608607), referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000007556-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se em DOM e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 07:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2609766** e o código CRC **73ED720A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000007556-1

SEI Nº 2609766v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 694, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000006914-6;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** em face do servidor **Jeferson Procópio da Silva**, matrícula 798355, conforme Despacho 448 (2425806) e Despacho Titular 1501 (2610016), referente aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000006914-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.769, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se no DOM e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 07:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2610132** e o código CRC **28ACEABB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000006914-6

SEI Nº 2610132v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 697, 29 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar n.º 180/08, Decreto Municipal n.º 360, de 20 de janeiro de 2021 e de acordo com o que consta no Processo SEI n.º 23.16.000002056-2,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria Titular 655 (2555370), de concessão de Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor **Relton Santiago Morais Serradourada**, Guarda Civil, matrícula nº 929670-1, na parte relativa ao período aquisitivo, conforme Despacho 2834 (2617947), para constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"(...) referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 31/08/2018".

Leia-se:

*"(...) referente ao período aquisitivo de **01/09/2018 a 31/08/2023**".*

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria Titular 655 (2555370).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2622996** e o código CRC **07733405**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 703, 29 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Art. 119 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 2023, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000007557-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **Ricardo Ribeiro Cunha**, matrícula 930660-1, ocupante do cargo GCM, Classe 1, Grau GM1, Padrão 005, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição e Informação Funcional, os períodos de serviço privado abaixo relacionados:

- 06/08/96 a 10/04/07--> 10 anos, 08 meses, 09 dias - Total Dias: 3899

- 01/06/07 a 02/07/07--> 0 ano, 01 mês, 01 dia - Total Dias: 31

- 27/01/14 a 03/11/14--> 0 ano, 09 meses, 10 dias - Total Dias: 280

- 01/04/15 a 30/04/15--> 0 ano, 0 mês, 29 dias - Total Dias: 29

Art. 2º Total de dias para averbação: 4.239 (quatro mil, duzentos e trinta e nove dias).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2626144** e o código CRC **55C9FE70**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 705, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000005027-5;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor do servidor à **esclarecer**, conforme Despacho 422 (2347997) e Despacho Titular 1512 (2626259), referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000005027-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2626330** e o código CRC **D4E8F757**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000005027-5

SEI Nº 2626330v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 706, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000007009-8;

Considerando a necessidade em dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Acácio Pereira Dias**, matrícula 793345, conforme Despacho 460 (244078) e Despacho Titular 1513 (2626401), referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000007009-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se em DOM e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2626431** e o código CRC **50F43313**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000007009-8

SEI Nº 2626431v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 707, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000007559-6;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** em face do servidor **João Paulo Borges Neto**, matrícula 922641, conforme Despacho 509 (2616957) e Despacho Titular 1514 (2627190), referente aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000007559-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 019/2023 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.976, de 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se no DOM e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2627213** e o código CRC **3BC1BDE9**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000007559-6

SEI Nº 2627213v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 709, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000005844-6;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Otoniel de Sousa Morais**, matrícula 795852, conforme Despacho 321 (2188916) e Despacho Titular 1515 (2627288), referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000005844-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2627983** e o código CRC **ADB07588**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000005844-6

SEI Nº 2627983v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 712, 04 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000000576-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Adenir da Cunha**, Guarda Civil, matrícula 26603-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 30/09/1983, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 30/09/2018 a 29/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2654729** e o código CRC **EEA3B557**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 713, 04 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000001073-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Paulo Cesar de Andrade**, Guarda Civil, matrícula 252867-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 17/02/1994, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, referente ao período aquisitivo de 17/02/2004 a 16/02/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2654817** e o código CRC **D1858650**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 717, 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000006245-1;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Ázel Peixoto Ribeiro**, matrícula 788864, conforme Despacho 385 (2269276), referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000006245-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes**, **Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2661459** e o código CRC **5503CF32**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000006245-1

SEI Nº 2661459v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 719, 05 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000000524-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eusécio Jesus Oliveira**, Guarda Civil, matrícula 924180-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 23/07/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, a partir de 01 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 23/07/2013 a 22/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2662589** e o código CRC **F0623A05**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 721, 05 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000007184-1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 660 (2559418), de concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Atanael Rodrigues de Souza**, Guarda Civil, matrícula 787515-1, conforme Despacho 2917 (2661932), passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

*"(...) averbar ao tempo de serviço do servidor, ..., **Atanael Rodrigues da Silva...**"*

Leia-se:

*"(...) averbar ao tempo de serviço do servidor, ..., **Atanael Rodrigues de Souza...**"*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria Titular 660 (2559418).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2666017** e o código CRC **0713EFDC**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 722, 06 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011/1992 e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000006917-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 662 (SEI nº 2559943), de averbação de tempo de contribuição de serviço nos assentamentos funcionais do servidor **Otamiro Wander Leite de Bessa**, matrícula 790656-1, conforme Despacho 2924 (2666541), passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

(.....)

"Art. 1º...

- 26/07/03 a 11/05/04--> 0 ano, 09 meses, 20 dias - Total Dias: 290

- 01/02/07 a 31/05/07--> 0 ano, 03 meses, 29 dias - Total Dias: 119

- 01/07/07 a 31/07/07--> 0 ano, 01 mês, 0 dia - Total Dias: 30

- 01/05/08 a 31/05/08--> 0 ano, 01 mês, 0 dia - Total Dias: 30

- 01/08/08 a 31/08/08--> 0 ano, 01 mês, 0 dia - Total Dias: 30

- 01/10/09 a 31/10/09--> 0 ano, 0 mês, 0 dia - Total Dias: 30

- 03/03/10 a 31/08/12--> 02 anos, 06 meses, 03 dias - Total Dias: 913

- 01/12/11 a 31/12/11--> 0 ano, 01 mês, 0 dia - Total Dias: 30"

Art. 2º Total de dias para averbação: 1.472 (mil, quatrocentos e setenta e dois)."

(.....)

LEIA-SE:

(.....)

"Art. 1º...

- 26/07/03 a 11/05/04--> 0 ano, 09 meses, 20 dias - Total Dias: 290

- 12/05/04 a 03/09/06--> 02 anos, 03 meses, 24 dias - Total Dias: 844

Art. 2º Total de dias para averbação: 1.134 (mil, cento e trinta e quatro)."

(.....)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Titular 662 (SEI nº 2559943).

Registre-se, publique-se em DOM e anote-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2676207** e o código CRC **632D07FD**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000006917-0

SEI Nº 2676207v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 723, 09 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000006249-4;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** em face do servidor **William Vitor Pinto**, matrícula 797286, conforme Despacho 536 despacho (2677758), referente aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000006249-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 162/2023 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.112, de 21 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se em DOM e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes**, **Secretário Executivo**, em 10/10/2023, às 06:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2680537** e o código CRC **6CD6679E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000006249-4

SEI Nº 2680537v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - SRP**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2023 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação a ser realizada pelo sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, Processo nº 0007344/2023, objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos a serem instalados em playgrounds de praças públicas do Município de Goiânia, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com data de abertura da sessão pública eletrônica prevista para dia 11 de outubro de 2023 às 9h, FICA ADIADA para o dia 27 de outubro de 2023, às 9 horas, por motivo de alteração editalícia.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no sítio www.goiania.go.gov.br e na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603, e-mail: licitacao.comurg@gmail.com.

Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

SUZANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 1.269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 13 de outubro, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, em virtude do feriado de 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido ponto facultativo no dia 13 (treze) de outubro de 2023, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Anselmo Pereira
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
NA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (CEI-COMURG)**

RELATÓRIO FINAL

1. DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO:

No dia 27.12.2022, foi apresentado o Requerimento n.º 575/2023, assinado por 24 (vinte e quatro) parlamentares, requerendo a instalação de Comissão Especial de Inquérito, para investigar irregularidades na administração e dívidas da Companhia Municipal de Urbanização (COMURG) com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (IMAS), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecedores, contratos e aditivos.

Nesse sentido, no dia 14.03.2023, por meio da Portaria n.º 009/2023, com as alterações implementadas pela Portaria n.º 011, de 16 de março de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, em conformidade com o que dispõe o artigo 42-A, da Resolução n.º 026, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno; combinado com o artigo 64, inciso XVI, e artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; instituiu a Comissão Especial de Inquérito, composta por sete membros titulares: **a) Vereador Ronilson Reis - PMB (BLOCO GOIÂNIA TRANSPARENTE); b) Vereador Thialu Guiotti - AVANTE (BLOCO ORDEM); c) Vereador Paulo Henrique da Farmácia - AGIR (BLOCO ORDEM); d) Vereador Pedro Azulão Jr. - PSB (BLOCO INDEPENDÊNCIA); e) Vereador Welton Lemos - PODEMOS (BLOCO**



VANGUARDA); f) Vereador Henrique Alves - MDB; e, g) Vereador Isaías Ribeiro - REPUBLICANOS (BLOCO LIBERDADE). E por quatro membros suplentes: a) Vereador Lucas Kitão - PSD (BLOCO GOIÂNIA TRANSPARENTE); b) Vereador Denício Trindade - MDB; c) Vereador Willian Veloso - PL (BLOCO ORDEM); e, d) Vereador Léo José - REPUBLICANOS (BLOCO LIBERDADE).

A referida comissão foi instituída para investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, irregularidades na administração e dívidas da Companhia Municipal de Urbanização (COMURG) com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (IMAS), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecedores, contratos e aditivos.

Instalada a Comissão Especial de Inquérito, no dia 14.03.2023, seus membros por maioria escolheram para Presidente o Vereador Ronilson Reis - PMB (BLOCO GOIÂNIA TRANSPARENTE); para Vice-Presidente o Vereador Welton Lemos - PODEMOS (BLOCO VANGUARDA); e para Relator o Vereador Thialu Guiotti - AVANTE (BLOCO ORDEM).

Assim, a partir de então, iniciaram-se os trabalhos da presente Comissão Especial de Inquérito.

2. DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO:

A presente Comissão Especial de Inquérito, conforme já demonstrado alhures, foi instalada para investigar irregularidades na administração e dívidas da Companhia Municipal de Urbanização (COMURG) com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (IMAS), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecedores, contratos e aditivos, nos termos do Requerimento n.º 575/2023.

De acordo com o referido requerimento, o Prefeito de Goiânia/GO teria enviado à Câmara Municipal de Goiânia/GO um projeto de lei requerendo uma suplementação de R\$30,7 milhões para a Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), que estaria com um déficit mensal de aproximadamente R\$6 milhões de reais.

E que em setembro de 2022, foi enviado correio eletrônico para a Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, bem como para todos os vereadores e vereadoras da Casa, denúncia relatando várias irregularidades que deveriam ser apuradas.



Assim estabeleceu-se o objeto da investigação a ser conduzida pela Comissão Especial de Inquérito.

3. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO:

A respeito dos trabalhos desempenhados pela presente Comissão Especial de Inquérito cumpre destacar que o seu papel não é o de responsabilização das pessoas envolvidas em irregularidades, mas sim de apurar os fatos e reunir os elementos necessários para que o Ministério Público possa adotar as medidas necessárias perante o Poder Judiciário, que é quem fará o julgamento das pessoas envolvidas, garantindo o devido processo legal.

Desse modo, o papel da Comissão Especial de Inquérito assemelha-se ao do Delegado de Polícia, que na condução do inquérito policial, reúne os elementos informativos necessários para que o Ministério Pública ofereça denuncia perante o Poder Judiciário, a fim de ver recebida a devida ação penal, para apuração de conduta considerada criminosa.

A Constituição Federal, em seu artigo 58, § 3º; bem como a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 17, § 3º; também a Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, em seu artigo 1º; e ainda a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu artigo 84; estabelecem que as comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A presente Comissão Especial de Inquérito iniciou seus trabalhos no dia 17.03.2023, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara.

A partir de então houve 29 (vinte e nove) reuniões, realizada a oitiva de 18 (dezoito) pessoas, e aprovados 35 (trinta e cinco) requerimentos diversos, para acesso a informações e documentos.

Assim, resta sintetizado os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Inquérito, que serão melhor esmiuçados adiante.

3.1. DAS OITIVAS REALIZADAS

A Comissão Especial de Inquérito, conforme já narrado acima, realizou a oitiva de 18 (dezoito) pessoas.



As pessoas ouvidas, com as respectivas datas, foram as seguintes:

- I. ALISSON SILVA BORGES - Reunião dia 22/03/2023;
- II. ADRIANO RENATO GOUVEIA - Reunião dia 27/03/2023;
- III. RICARDO PINHEIRO GOUVEIA - Reunião dia 27/03/2023;
- IV. NILTON CÉSAR PINTO - Reunião dia 30/03/2023;
- V. EDUARDO GONÇALVES DE CARVALHO - Reunião dia 03/04/2023;
- VI. VALERIA PETTERSEN - Reunião dia 11/04/2023;
- VII. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI - Reunião dia 12/04/2023;
- VIII. RONALDO MACEDO - Reunião dia 17/04/2023;
- IX. FABRÍCIO SOTTO - Reunião dia 18/04/2023;
- X. JANAÍNA CAVALCANTE COTRIM - Reunião dia 19/04/2023;
- XI. HENDY ADRIANA BARBOSA - Reunião dia 24/04/2023;
- XII. EDIMAR FERREIRA DA SILVA - Reunião dia 02/05/2023;
- XIII. FABRÍCIO CANEDO DE ARAÚJO LEITE - Reunião dia 03/05/2023;
- XIV. RUBENS JOSÉ FILETTI - Reunião dia 09/05/2023;
- XV. LILIAN SOUZA E SILVA PARREIRA - Reunião dia 10/05/2023;
- XVI. DIVINO JOSÉ COUTINHO - Reunião dia 31/05/2023;
- XVII. LUIZ CARLOS CASCÃO - Reunião dia 06/06/2023; e,
- XVIII. VALTER MANOEL DOS SANTOS - Reunião dia 14/06/2023.

3.2. DOS REQUERIMENTOS APROVADOS:

A Comissão Especial de Inquérito, conforme já narrado acima, aprovou 35 (trinta e cinco) requerimentos diversos.

Os requerimentos aprovados foram os seguintes:

- I. Todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Parecer sobre Contratos Firmados entre a SRI e COMURG nos últimos 5 anos (Se havia antecipação de pagamento);
- III. Cópia de todos os contratos acompanhados de objetos, aditivos, medições, estudos técnicos;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

- IV. Cópia Integral Processo 151/2021;
- V. Cronograma de Execução Físico-Financeira e Histórico de Pagamento;
- VI. Cópia de todos os Contratos de Aluguel Firmados nos últimos cinco anos;
- VII. Parecer e outras informações sobre o Contrato 151/2021;
- VIII. Contratos Firmados entre a SRI e a COMURG nos últimos 5 anos;
- IX. Parecer e outras informações sobre o Contrato 33/2022;
- X. Todos os pareceres proferidos onde conste a COMURG a partir de 2022;
- XI. Cópia Integral dos processos de contratação e execução de todas as Secretarias que participaram do Contrato 151/2021;
- XII. Todos os Passivos que a empresa possui;
- XIII. Todos os Contratos Ativos que a Prefeitura possui com a COMURG;
- XIV. Parecer sobre a regularidade dos serviços prestados para a SEINFRA pela COMURG e andamento do processo de acompanhamento;
- XV. Demonstrativos Mensais;
- XVI. Cópia do Contrato para Reforma dos Centros de Referência em Assistência Social;
- XVII. Cópias dos Comprovantes de Movimentações Financeiras;
- XVIII. Relatório Circunstanciado de Execução das Obras do CRAS;
- XIX. Relatório Detalhado de todos os órgãos Colegiados que integram a administração da COMURG;
- XX. Relatório Detalhado de todos os funcionários comissionados;
- XXI. Montante Passivo da COMURG para com o IMAS;
- XXII. Cópia Final da Sindicância Interna;
- XXIII. Cópias de qualquer movimentação possível de renegociações referentes ao contrato 151/2021;
- XXIV. Cópia do Organograma Estrutural da COMURG;
- XXV. Relatório Circunstanciado do estágio atual de execução das obras provenientes de emendas parlamentares;
- XXVI. Cópias das Convenções Coletivas Realizadas;
- XXVII. Atas de registro de Preços em que houve adesão de terceiros;
- XXVIII. Notas Fiscais, Ordens de Serviços, e Relatórios de Entrega;
- XXIX. Relatório Detalhado Fornecimento de óleos e lubrificantes;
- XXX. Relatório Detalhado de Abastecimento;



- XXXI. Cópia de Contratos das Oficinas, frota dos caminhões, serviços e peças;
- XXXII. Cópia Integral do Pregão Eletrônico 008/2023 e pagamentos atribuídos
- XXXIII. Relatório INSS e FGTS;
- XXXIV. Relatórios informando número de PADs em face de motoristas da COMURG de 2018 a 2023;
- XXXV. Cópia Integral do Pregão Eletrônico 031/2020 e pagamentos atribuídos.

4. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS:

Da análise dos documentos reunidos e depoimentos colhidos foram identificadas irregularidades administrativas que devem ser sanadas.

4.1 DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E O DÉFICIT DECORRENTE:

A COMURG informou preocupação, o impacto negativo do contrato 151/2021, cuja formulação lamentavelmente não atendeu aos requisitos esperados, destacando que em comparação com o contrato anterior (230/2020), no valor mensal de R\$ 41.051.090,92, o subsequente (151/2021), no valor R\$ 32.040.772,95, representa uma redução mensal considerável de R\$ 9.010.317,97.

Diante desse cenário, a COMURG teria encerrado o ano de 2022, com um déficit de R\$ 114.144.355,21.

Segundo a companhia o valor necessário para o reequilíbrio econômico- financeiro, seria de R\$ 672.244.024,44, resultando em uma receita mensal de R\$ 56.020.335,37, considerando os serviços prestados no exercício de 2022.

4.2 DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE SEGUEM INACABADAS:

Foi identificado que foram feitos contratos com a COMURG, com a antecipação do recurso, para a realização de obras que não foram totalmente concluídas.



A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 145, de forma clara, que não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Tal prática encontra vedação legal e revela-se contrária ao Princípio da Eficiência, posto que possibilita que obras fiquem paradas, mesmo já tendo sido efetivamente pagas.

4.2.1 Do Contrato n.º 12/2022 - Construção e reforma de praças no Município de Goiânia:

Com relação a este contrato, verificou-se a antecipação parcial do valor do contrato, apenas dois dias após a ordem de serviço.

Ouvida a ex-secretária executiva da SRI, que realizou este contrato junto a COMURG, a Sra. Lilian Souza e Silva, ficou claro que esta prática de antecipação de pagamentos ocorreu em duas ocasiões, embora em desconformidade com as cláusulas do contrato que previam o pagamento APENAS mediante demonstrativos mensais. A Sra. Lilian era Gestora do contrato, mas não fiscal, e que a pessoa quem autorizou o adiantamento foi a então Secretária da SRI, Sra. Valéria.

Ouvido o Sr. Fabrício Canedo, foi revelado que não obstante a gestão saber que os pagamentos adiantados violavam cláusulas do contrato, estes mesmos gestores buscaram essa alternativa do adiantamento.

Durante a oitiva do Sr. Fabrício Canedo informou-se que restam 33 praças a serem finalizadas, sendo que o planejamento de várias destas é incompatível com a execução: algumas das



obras superam o planejamento (mais bancos e instalações cosméticas) enquanto outras deixam-no aquém ao previsto (faltam elementos previsto no orçamento).

Ouvido o Presidente da COMURG, este informou que as obras estavam em andamento e que todas as praças seriam entregues.

4.2.2 Dos contratos n.º 70/2022 e 64/2022 - Reforma e readequação de 14 unidades dos Centros de Referência e de Assistência Social (CRAS) e reforma do Cemitério Parque:

Com relação a este contrato, verificou-se a antecipação de valor do contrato.

Os referidos contratos foram celebrados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS), para reforma e readequação de 14 Unidades de CRAS e uma obra de reforma no Cemitério Parque, visando construção de muro, calçada, reforma da sala de velório, construção de vestiário, reforma da administração e reforma dos banheiros de uso público.

Foi ouvido EDUARDO GONÇALVES DE CARVALHO, ex-diretor administrativo-financeiro da SEDHS, que admitiu que houve diferença na contratação com a COMURG, pois foi por modalidade dispensa de licitação, nos termos do artigo 28, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. E que de fato, a COMURG, de fato, solicitou o adiantamento de 50% do valor dos contratos para a compra de materiais, o que foi atendido pelo Sr. Eduardo, como gestor, sob o argumento de que há uma exceção à regra, um entendimento do TCU que permite adiantamento de valores desde que haja garantia e desde que haja uma cláusula de excepcionalidade no processo licitatório que permita adiantar os valores.

A garantia nestes contratos seria o fato de que a COMURG é uma empresa pública de capital misto, com a Prefeitura como sócia majoritária, logo, uma garantia válida da qualidade e da realização dos serviços na opinião dos gestores do contrato.

4.3 DA MANUTENÇÃO DE PARENTE DO PRESIDENTE EM CARGO DE DIREÇÃO DA COMURG:

Foi identificado que o Sr. Edimar Ferreira da Silva, Diretor de Urbanismo da COMURG, é sogro do atual Presidente.

Não se mostra razoável que seja mantido na direção da COMURG parentes do Presidente, ou de outros ocupantes de cargo de direção da companhia.



4.4 DOS PROBLEMAS OPERACIONAIS COM A COLETA DE LIXO:

A coleta de lixo tem enfrentado problemas operacionais, em razão de problemas recorrentes com a frota, que segundo o próprio Presidente, tem operado de forma reduzida, em torno de 50%, em razão do estado de conservação dos veículos.

De acordo com Divino José Coutinho, dono da empresa Centro Automotivo H3 Ltda, que é a prestadora de serviços do contrato n.º 17/22, confirmou-se a informação dada pelo Presidente da COMURG de que a frota opera em constante desfalque, com alguns dos caminhões sendo levados mais de uma vez no mesmo dia para a realização de reparos.

O número de manutenções chegaria a 30-36 caminhões por dia, divididos em 3 turnos.

Durante a oitiva, o Sr. Divino observou que mesmo caminhões novos necessitarão de manutenção com apenas uma semana de serviço, pois os freios são desgastados com muita frequência em um dia de trabalho. Ele também afirmou que os caminhões que datam de 2020 já estragaram, similarmente, por desgaste.

Na sua avaliação a natureza do serviço é quem causa esse desgaste acelerado, sendo que outras manutenções também são necessárias mesmo com a quilometragem baixa.

O tempo médio de espera para que alguns dos caminhões e máquinas sejam liberados da manutenção, segundo o Sr. Divino, é de 60-90 dias.

O Sr. Divino afirmou que a receita mensal da sua empresa apenas com a COMURG é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sendo que os pagamentos ocorrem com atraso. Explicou também que as solicitações de peças e serviços partem da COMURG, estando atreladas a demandas feitas pelos próprios motoristas, que, seguindo um curso administrativo, chegam à sua empresa.

Foi ouvido, também, o atual Gerente de Manutenção da COMURG, Sr. Valter Manoel dos Santos, que é o atual responsável pela garagem da COMURG que realiza os serviços de manutenção, com funcionários próprios, solicitando serviços e peças que não dispõe. Sua contratação foi feita em caráter técnico, a fim de solucionar alguns dos problemas de manutenção, ele está à frente da pasta há 6 meses.

Segundo o Sr. Valter o maior desafio da manutenção da frota seria outro: diversos caminhões da frota de coleta são de marcas importadas e a substituição das suas peças exige importar as peças individualmente. Este seria um dos motivos que explicam por que alguns caminhões estão de fato



parados sem mais providências, mas o tempo de espera das peças não é tolerável (apenas 6 caminhões de 19 receberam peças em 6 meses), eis que a frota vive em constante desfalque.

O Sr. Valter revelou a esta CEI que existem mecanismos de controle de solicitação de peças e pneus, inclusive com auditoria em casos de ocorrência alta, mas foi incapaz de informar os gastos com peças, dizendo que apenas solicita as peças e serviços necessários, ficando a cargo do Gestor do contrato as demais questões financeiras.

Foi ouvido o Sr. Luís Carlos Cascão, ex-diretor de Transportes da COMURG, sua gestão ocorreu entre 02/01/2017 e 12/04/2021. Ele explica que durante a sua gestão teve de lidar com péssimas condições e que a maioria da frota estava parada. O Sr. Luís Carlos explicou que não havia manutenção preventiva, mas que foi possível implementá-la, reduzindo gastos mensais e frequência das manutenções. Outros fatores importantes teriam sido o uso de caminhões especializados e um mapeamento dos desgastes, inclusive analisando frotas utilizadas pelos motoristas, inclusive quais práticas poderiam ser implementadas para reduzir desgastes diários.

Foi questionado pelo Sr. Luís Carlos se seria interessante manter a frota própria, pois o custo era alto mesmo com esses cuidados por parte da gestão. Ele também revelou que a terceirização da frota seria o principal caminho para estabilizar o serviço da COMURG, mas que durante a sua gestão essa ideia não prosperou.

O que ficou claro a partir destas oitivas é que o modelo de contrato é ultrapassado, pois recai ao Poder Público arcar com as onerosas e frequentes manutenções que, independentemente do estado de conservação ou número de veículos ativos, geram a despesa mensal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.5 DOS PROBLEMAS OPERACIONAIS COM RELAÇÃO AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Com relação ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, dentre os serviços executados pela COMURG, está a coleta, transporte e a de disposição final dos resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Conforme apurado, atualmente todo o resíduo sólido coletado é destinado ao Aterro Sanitário de Goiânia, situado na Rodovia GO-060 (saída para Trindade), Chácara São Joaquim, Km 03.



Acontece que devido a forte expansão urbana, há uma grande distância a ser percorrida entre vários pontos de coleta e o destino final dos resíduos, o que representa alto custo e grande tempo de logística.

Com o objetivo de tentar otimizar tempo e custos, passou-se a utilizar a partir de 2006, uma Estação de Transbordo, localizada na rodovia GO-020, Fazenda Vau das Pombas, km 07. Todavia, a referida estação atende cerca de apenas trinta por cento dos resíduos coletados, e de toda forma ainda se faz necessário à sua destinação final ao Aterro de Goiânia.

Ademais, o Aterro Sanitário de Goiânia está em fase de adequação/reestruturação para atendimento ao Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta Preliminar (TAC) firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério Público de Goiás, bem como as legislações ambientais e de saneamentos vigentes.

Desse modo resta evidente que se faz necessário a realização da disposição final de resíduos em aterro (s) sanitário (s) devidamente habilitado (s) e licenciado (s), próximo (s) ao centro de geração de resíduos, de modo a permitir a continuidade dos serviços de coleta, assegurar a eficiência logística da operação e a redução de custos, dando preferência aos aterros com maior sustentabilidade ambiental.

4.6 DA DÍVIDA DA COMURG COM O INSS:

A dívida da COMURG com o Instituto Nacional do Seguro Social, segundo foi apurado, consiste no valor de R\$ 59.950.005,98 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil, cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao período de outubro de 2021 a abril de 2023. Desse modo resta claro que a dívida da COMURG com o INSS é uma questão crítica que precisa ser abordada com seriedade e planejamento.

4.7 DA DÍVIDA DA COMURG COM O FGTS:

A dívida da COMURG com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, segundo foi apurado, consiste no valor de R\$ 9.835.234,92 (nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao período de julho a dezembro de 2022; e de R\$ 19.670.469,84 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro, e noventa e dois centavos).



Segundo informações, a COMURG realizou acordo judicial (processo n.º 00011141-09.2022.5.18.0005) que contempla o pagamento de créditos e obrigações trabalhistas oriundas das relações de emprego, pondo fim a uma Ação Civil Coletiva que tramitava na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

A COMURG comprometeu-se a pagar, a título de FGTS, referente ao período de abril de 2022 a janeiro de 2023, diretamente na conta fundiária do trabalhador todo dia 10 de cada mês, uma competência em atraso, concomitantemente, a uma que estiver vencendo (atual). Da mesma forma, comprometeu-se a efetuar a antecipação dos valores inerentes ao FGTS (em atraso) caso o trabalhador seja demitido sem justa causa, efetuar o pagamento ou compra de habitação, ou seja, acometido por neoplasias, HVI, e doenças estabelecidas pelo art. 20, incisos I, V, VI, VII, XI, XIII e XXI da Lei 8.036/90, sob pena de multa de 5% sobre o valor da antecipação de cada empregado prejudicado.

4.8 DOS REPASSES AO IMAS:

A dívida da COMURG com o Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais, segundo foi apurado, mesmo após o devido encontro de contas, consiste no valor de R\$ 8.572.288,92 (oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL n.º 002/2022- AJU.

4.9 DO DÉBITO FISCAL DA COMURG:

O débito fiscal da COMURG, segundo foi apurado, consiste no valor de R\$ 1.350.213.493,99 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e três reais, e noventa e nove centavos).

4.10 DOS APOSENTADOS AINDA EM SERVIÇO:

Embora a COMURG já conte com um Programa de Rescisão por Acordo Incentivado (PRAI), verificou-se que a ocorrência de funcionários aposentados ainda exercendo função na companhia.



5. DOS ENCAMINHAMENTOS:

Dos elementos colhidos pela CEI, ao analisar as irregularidades verificadas, não se vislumbrou, a princípio, infração penal, tampouco ato de improbidade administrativa, o que afasta, portanto, a possibilidade de indiciamento.

Ademais, não há elementos suficientes para a devida individualização de conduta, a fim de responsabilizar os envolvidos com as irregularidades em questão. Todavia, as referidas irregularidades não podem ficar sem imediata solução.

Isso posto, considerando que simples exoneração da diretoria atual da COMURG, serviria apenas para afastar os seus ocupantes dos problemas identificados e da responsabilidade para com as suas soluções, apresenta-se como encaminhamento a realização de Termo de Ajuste de Conduta com o atual Presidente da COMURG, ALISSON SILVA BORGES, a fim de comprometê-lo, sob pena de responsabilização pessoal, a adotar as seguintes providências:

- I.** A instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta de todos os envolvidos com as irregularidades apontadas neste relatório, para a sua devida responsabilização administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- II.** A edição de normativa interna limitando a quantidade de cargos comissionados ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade de cargos efetivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- III.** A instalação de um Portal da Transparência da COMURG, a fim de trazer uma maior transparência para a companhia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- IV.** A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.1, a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato da COMURG com o Município de Goiânia, para regularização do déficit atual da companhia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- V.** A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.2, a edição de normativa interna vedando o recebimento antecipado de recursos para execução de obras; e ainda a conclusão de todas as obras em andamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

VI. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.3, a imediata exoneração de EDIMAR FERREIRA DA SILVA, do cargo de Diretor de Urbanismo da COMURG, em razão da sua relação de parentesco com o atual Presidente.

VII. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.4, a adoção das medidas necessárias para a terceirização da frota de caminhões utilizados para a coleta de lixo, ou para a terceirização do serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

VIII. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.5, a realização da disposição final de resíduos em aterro (s) sanitário (s) devidamente habilitado (s) e licenciado (s), próximo (s) ao centro de geração de resíduos, de modo a permitir a continuidade dos serviços de coleta, assegurar a eficiência logística da operação e a redução de custos, dando preferência aos aterros com maior sustentabilidade ambiental.

IX. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.6, o parcelamento da dívida da COMURG com o INSS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

X. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.7, o parcelamento da dívida da COMURG com o FGTS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

XI. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.8, a imediata regularização dos repasses mensais da COMURG ao IMAS, bem como dos repasses em atraso e do parcelamento da dívida consolidada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

XII. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.9, a contratação de auditoria independente e de serviço especializado para estudo das medidas administrativas e judiciais necessárias para sanar o débito fiscal da companhia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

XIII. A fim de sanar a irregularidade apontada no item 4.10, a elaboração de estudo e planejamento para análise da conveniência na permanência dos aposentados em serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sem mais para o momento é este o relatório que se tem a apresentar.

Goiânia/GO, 25 de agosto de 2023.

Vereador THIALU GUIOTTI
Relator - CEI COMURG

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

COMERCIAL GOLDEN GAS LTDA CNPJ 51.671.965/0001-47, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil, para as atividades de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Comércio varejista de bebidas, desenvolvido(a) na Rua Ângelo de Amorim, nº 148, Quadra 102 Lote 1, Setor Parque Tremendão, Goiânia-GO, CEP 74475049. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ nº 21.451.288/0002-71, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação e Operação – LI e LO para Atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, entre outras, localizada na AV Lauricio Pedro Rasmussem, nº 2020, Qd Área Lt 01 Galpão 03, Setor Vila Yate, em Goiânia, Goiás.

ULTRA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 06.199.958/0001-30, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Online processo: **20230010143** para a atividade, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e demais atividades do CAE e CNPJ, localizado no endereço Avenida T-13, Nº 190, Quadra S19, Lote 12, Setor Bela Vista, Goiânia-GO.